

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 467227 - 2023

Aos 15 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 12:05:32, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 467227 - 2023 ao processo principal de nº 537900 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 46.722-7/2023
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ASSUNTO	: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
RELATOR:	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

1. Encaminhe-se o presente protocolo à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados**, para que promova o apensamento nos autos do processo principal nº**53.790-0/2023** - Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023.
2. Após, encaminhem-se os autos à **Primeira Secretaria de Controle Externo** para providências.

Cuiabá, MT, 11 de maio de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7198 | 2999
Email: primeiraSecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	:	467227-2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ASSUNTO	:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
TIPO PROTOCOLO	:	PROCESSO
DESCRIÇÃO	:	LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de processo referente à lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Juina.

De pronto, como as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juina – exercício de 2023, já estão centralizadas em protocolo específico processo nº 537900-2023, sugere-se o apensamento dos presentes autos ao processo nº 537900-2023.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 10 de maio de 2023.

Cláudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo





MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OFÍCIO N.º 250/2022

Juina-MT, 29 de Dezembro de 2022.

Código – 1116607

ASSUNTO: Lei Municipal n.º 2.052/2022 de 03/10/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a **Lei Municipal n.º 2.052/2022 de 03 de Outubro de 2022**, que trata da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Juina, para o Exercício de 2023**, para apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que tínhamos para o momento, ao ensejo renovamos os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

AO

EXMO SR.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

DD: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CUIABÁ / MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.052/2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2023, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2023, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2022 a 2025.

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do *caput*, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes; e,
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

I - o pagamento do serviço da dívida;

II - o pagamento de pessoal e seus encargos;

III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

IV - o cumprimento de precatórios judiciais;

V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e,

VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (três pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e,

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o *caput*, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congênere, e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado diploma legal e observadas as disposições da Lei Complementar 173/2020 e alterações.

§ 1.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixadas nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou, de provas e títulos, e processos seletivos simplificados ou seletivos públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1.º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2.º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária, a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2022.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo Único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2023;

b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

f) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

g) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

h) ANEXO I-8 - METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;

i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS;

j) ANEXO I-10 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;

b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;

c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;

d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL; e,

e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; e,

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2022, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.150.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1217 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO INSTITUTO DE MEMORIA JUIN	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	12.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.162.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	165.000,00
Total do Órgão / Unidade:							165.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO C	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
Total do Órgão / Unidade:							110.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2010 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
Total do Órgão / Unidade:							400.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - MANUTENÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	260.000,00
Total do Órgão / Unidade:							260.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1100 - CONV.CONSELHO COMUN.SEG.PUBLICA JUINA-JORNADA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	150.000,00
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2012 - APOIO A MANUTENÇÃO FORUM, DEFENSORIA PUBLICA E CAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2023****R\$ 1,00**

0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2015 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICI	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	260.000,00
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2018 - APOIO A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANCA PUBLICA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00

Total do Órgão / Unidade: 470.000,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	90.000,00

Total do Órgão / Unidade: 90.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1222 - CONSTRUCAO DE PREDIO PROPRIO SEC. EDUCACAO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2235 - MANUTENCAO CONSELHOS VINCULADOS A EDUCACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2203 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.900.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2202 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	12.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.966,22

Total do Órgão / Unidade: 4.567.966,22

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1203 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	160.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1214 - AQUISICAO ONIBUS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2206 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESCOLAS DO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS EDUCACIONAIS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2209 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2210 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.400.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2211 - ATENDIMENTO DO PROGRAMA PDDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.500,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2215 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2216 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2232 - REPASSE AOS CDCES/PDE MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2239 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUND. AGRIC. FAMILIAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	260.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1215 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO ESCOLAS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00

Total do Órgão / Unidade: 5.440.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1216 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEIS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	620.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2218 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2219 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	900.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2233 - REPASSE AOS CDCES EDUC INFANTIL/PDE MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	330.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2240 - ALIMENTACAO ESCOLAR-EDUC. INFANTIL AGRIC FAMILIAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	250.000,00

Total do Órgão / Unidade: 2.300.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1221 - IMPLANTACAO DO CINE JUINA - CINEMA ITINERANTE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1909 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CASA DO ARTESÃO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2222 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.350.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2223 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	22.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2225 - COMEMOR.DATAS CIVICAS,COMEM..E EVENTOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	250.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2226 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2931 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2934 - CONTRIBUICAO E REALIZACAO DE EVENTOS DO CALENDARIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.342.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA **Unidade Orçamentária: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0031 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2231 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.200,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2227 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2228 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	14.000.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2229 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2230 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	18.000.000,00
Total do Órgão / Unidade:							32.902.200,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade Orçamentária: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1302 - CONSTR., REFORMA E AMPL. DE UNIDADES SAUDE FAMILIA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	320.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1316 - AQUISICAO VEICULOS,EQUIP. MAT. PERM/UBS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	220.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2302 - PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.100.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2303 - SAUDE BUCAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	372.770,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	8.500.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2305 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1325 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE SAUDE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1326 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DA SECRETARIA DE SAUDE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	30.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2301 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.072.230,03
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	210.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2336 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE E OUVIDORIA SU	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2339 - CUMPRIMENTO DE PARECER SOCIAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2345 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9210 - PRECATORIO JUD.52453- 28.2019.811 - CDTM CENTRO DIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	93.016,90
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9213 - PRECATORIO JUDICIAL 1001134- 33.2021.8.11 H. MARZO	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	47.740,94
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9217 - PRECATORIO 1006524.81.2021.8.11.0000 - PREVENIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	101.683,27
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9222 - PRECATORIO JUDICIAL 1001649- 34.2022.8.11.0000 H.MA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	46.879,63
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1319 - AQUIS.AMB.VEICULOS E EQUIP.P/MEDIA E ALTA COMPLEX.	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	460.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1322 - CONSTR. REFORMA E AMPL.DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.000.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.200.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2316 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.600.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2318 - HOSPITAL MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	22.245.934,56
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2319 - CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.100.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2321 - PARTICIPACAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.500.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2326 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.350.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2327 - UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.153.869,89



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2328 - TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS EM CASAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	25.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2329 - LABORATORIO MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.700.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	4.200.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2338 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO TFD	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.430.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2341 - MANUTENCAO LEITOS UTI - TERMO COMP. ESTADO MT	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.000.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1317 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P/ VIGILANCIA SANITARIA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2308 - VIGILANCIA SANITARIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.400.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2343 - LABORATORIO DE AGUA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1318 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P/ VIGILANCIA EPID.E AM	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1321 - REFORMA CTA/SAE - BANCO DE SANGUE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E TRABALHADOR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	550.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2311 - CTA/SAE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	730.000,00
0017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	1320 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP. P/FARMACIA BASICA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2312 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.420.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1305 - CONSTRUCAO DE REDE ESGOTO SANITARIO E ESTACAO DE T	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.000.000,00
0041 - PROGRAMA ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.500.000,00

Total do Órgão / Unidade: 78.694.125,22

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2403 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00

Total do Órgão / Unidade: 400.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2023****R\$ 1,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2404 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	650.000,00
Total do Órgão / Unidade:							650.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	04 - ADMINISTRACAO 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	2405 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.100.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.100.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500.000,00
0024 - GESTÃO DE PESSOAS	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
0030 - QUALIFICAÇÃO DOS	04 - ADMINISTRACAO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	2413 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
0036 - GESTÃO EM SAÚDE E	04 - ADMINISTRACAO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2414 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROGRAMA GESTÃO SAÚDE SEG	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:							5.575.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2415 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	800.000,00
0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2416 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	260.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.060.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1401 - LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2417 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	120.000,00
Total do Órgão / Unidade:							125.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2023****R\$ 1,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0037 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA	04 - ADMINISTRACAO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2419 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	150.000,00
Total do Órgão / Unidade:						150.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO	14 - DIREITOS DE CIDADANIA 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,	2420 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
Total do Órgão / Unidade:						450.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2425 - ENCARGOS MUNICIPAIS DIVERSOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	7.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 841 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	9003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA INSS	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 841 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	9010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9009 - AMORTIZACAO DE DIVIDA CONFESSADA - PGE/MT	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
Total do Órgão / Unidade:						567.000,00	
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1511 - PLANO DIRETOR	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2406 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2407 - ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.200,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2408 - ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.200,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2409 - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.200,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2503 - GESTÃO PARTICIPATIVA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0018 - PROMOÇÃO DO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2502 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
0018 - PROMOÇÃO DO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2504 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.850.000,00
0018 - PROMOÇÃO DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1501 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBIENTAIS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0018 - PROMOÇÃO DO	15 - URBANISMO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	1502 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0018 - PROMOÇÃO DO	15 - URBANISMO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	2505 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.528.600,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	2506 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
Total do Órgão / Unidade:							60.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2507 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	220.000,00
Total do Órgão / Unidade:							220.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Unidade Orçamentária: 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0038 - HABITAÇÃO E INTERESSE	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1505 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0038 - HABITAÇÃO E INTERESSE	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	2508 - MANUTENÇÃO DAS POLITICAS DE HABITAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	35.000,00
Total do Órgão / Unidade:							535.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2605 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	1509 - AQUISICAO EQUIP. E VEICULOS PARA ASSIST. SOCIAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	130.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	1510 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. LAR DOS IDOSOS JUINA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	1603 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.ESP.FISICO UNID.AS.SOCIAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2601 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.500.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2607 - SECRETARIA EXEC. CONSELHO MUN.ASSIST.SOCIAL (CMAS)	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	65.000,00
0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	1606 - REFORMA, AMPL. E ADEQUACAO ESPACO FISICO CADUNICO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	75.000,00
0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.400.000,00
0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1609 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.LAR CRIANCA E ADOLESCENTE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2612 - ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	65.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2614 - SERVICO ALTA COMPLEX.ACOLHIM.INSTIT.CRIANCA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	720.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2603 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	550.000,00
0041 - PROGRAMA ENFRENTAMENTO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2639 - Programa de Enfrentamento ao COVID-19	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
Total do Órgão / Unidade:							6.975.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1604 - CONSTR.REF.AMPL.ESPACO P/CRIANCA ADOLESCENTES	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2602 - ACOES DO CONSELHO MUN.DIREITOS CRIANCA E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	15.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	30.000,00
Total do Órgão / Unidade:							95.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL)	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1608 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.DO LAR DOS IDOSOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL)	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL)	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2613 - SERVICOS ALTA COMPLEX. INST.LONGA PERM.IDOSOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	900.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.020.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.100.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2703 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1712 - CONSTR. REFORMA E AMPL. DE VIVEIRO MUNICIPAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2704 - ESTRUT. CADEIA PRODUTIVA HORTIFRUTIGRANJEIROS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2705 - PROD. DISTRIB. DE MUDAS PARA AGRICULTURA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	90.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1701 - AQUIS.VEICULOS, IMPLEMENTOS E PATRULHA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1709 - CONSTR. MINI ABATEDOURO MUNICIPAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1710 - AQUIS.EQUIP.MATER.E VEICULOS PARA APOIO PROD.LEITE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2706 - FOMENTO CULTURA VEG AGRICULTURA FAMILIAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	40.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2707 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	45.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2708 - MANUT UNID MUNIC CADASTRAMENTO - UMC	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2709 - PROM. ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2710 - APOIO A CAPACITAÇÃO RURAL - SENAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2712 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS PROPRIEDADES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0021 - GESTÃO AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
0021 - GESTÃO AMBIENTAL	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1706 - IMPLANTAÇÃO UND BENEFICIAMENTO PESCADOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:							3.573.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2713 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0021 - GESTÃO AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2714 - EDUCACÃO AMBIENTAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0021 - GESTÃO AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2715 - MANUTENÇÃO VIVEIRO DE MUDAS DE INTERESSE AMBIENTAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0021 - GESTÃO AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1704 - APOIO A URBANIZAÇÃO ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.500,00
Total do Órgão / Unidade:							509.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2719 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DA PECUÁRIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2720 - ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA USINA DE LEITE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	35.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2721 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	2722 - IMPLANTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO SIF	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	2723 - SIM-SERV INSP. MUNIC. IND. PROD. ORIGEM ANIMAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.650,00
Total do Órgão / Unidade:							695.650,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		Unidade Orçamentária: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2822 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	11.500.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2834 - MANUTENÇÃO ESTRADAS - FETHAB	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.600.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 841 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	9008 - AMORTIZACAO DE DE DIVIDA FUNDADA INTERNA - FINISA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.200.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2023****R\$ 1,00**

0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1822 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1823 - IMPLANT.USINA GERACAO ENERGIA FOTO VOLTAICA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2826 - IMPLANT.MANUT.DA ILUMINACAO PUBLICA RUAS/AVENIDAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.421.300,00
0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	26 - TRANSPORTE 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1804 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	7.000.000,00
0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	26 - TRANSPORTE 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1806 - AQUISIÇÃO MAQ. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	250.000,00
0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	26 - TRANSPORTE 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	2831 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1812 - IMPLANT.DE PAV.E ESTRUT.TURIST. PARQUE LAGOA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	520.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1814 - CONST.MANUT.RECUP. BUEIROS, B.LOBOS,PVS,GUIAS,MEIO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1821 - APOIO AO CONSELHO DE SEGURANCA NA EXECUCAO PENAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	250.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	2824 - CONSTR.REF.,AMPL.E MANUT.DE CANT.,PRACAS E JARDINS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	2825 - MANUTENÇÃO E CONSERV DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1810 - CONSTR. AMPL. E REF. PREDIOS PUBLICOS MUN.	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1811 - REFORMA E REVITALIZACAO DA PRACA DA BIBLIA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1813 - CONSTR. DE PRACA NO DISTRITO DE FILADELFIA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2835 - MANUT.VEICULOS,MAQUINAS E EQUIP.SERVICOS URBANOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.200.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1820 - PAVIMENTACAO ASFALTICA VIA ACESSO IFMT	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.000.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2823 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500.000,00
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1808 - ABERTURA, REABERTURA E RECUPERAÇÃO ESTRADAS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	150.000,00
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1809 - CONSTRUCAO, RECUP. E SUBST. DE PONTES E BUEIROS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Total do Órgão / Unidade:							42.366.300,00	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			Unidade Orçamentária: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1824 - CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PARA VEICULOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00	
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2828 - MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00	
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2829 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	170.000,00	
Total do Órgão / Unidade:							300.000,00	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			Unidade Orçamentária: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2830 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOX	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	360.000,00	
Total do Órgão / Unidade:							360.000,00	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			Unidade Orçamentária: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1807 - AQUISIÇÃO MAQ. VEICULOS E EQUIPAMENTOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00	
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2833 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.700.000,00	
Total do Órgão / Unidade:							1.900.000,00	
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro				
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2902 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.150.000,00	
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1905 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	15.000,00	
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1906 - CONSTRUCAO PISTA DE ATLETISMO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	15.000,00	
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1907 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	120.000,00	
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1908 - CONST. REF. AMPL.E ILUM. GINÁSIO, CAMPOS E QUADRAS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00	
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1911 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	620.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1913 - REALIZACAO LIGA ESTADUAL MOTOCROSSO ETAPA JUINA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	30.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2905 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	30.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2906 - MANUTENÇÃO DA ESCOLINHAS DE TREINAMENTO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2908 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CAMPEONATOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2910 - MANUTENÇÃO CAMPOS, QUADRAS E PRACAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	130.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2935 - PROMOVER QUALIF.PROF.NA AREA EDUC. FISICA E ARBITR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2937 - REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE RUA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2938 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0039 - TREINAMENTO DESPORTIVO	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	2904 - APOIO A PARTIC. COMPET. REGION., EST.NAC E INTERN	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	70.000,00

Total do Órgão / Unidade: 3.465.500,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2925 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	180.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1902 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0011 - DESENVOLVIMENTO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1912 - URBANIZACAO DO PARQUE ENTORNO COMPLEXO ESPORTIVO E	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO	27 - DESPORTO E LAZER 695 - TURISMO	2930 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL TURISTICO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	4.000,00

Total do Órgão / Unidade: 389.500,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2952 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1951 - IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA PARA O DISTRITO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1952 - AQUISIÇÃO DE ÁREA INSTALAÇÃO NÚCLEO INDUSTRIAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2953 - INCENTIVO E ORIENTACAO PARA EMPREENDEDORES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA	11 - TRABALHO 845 - TRANSFERENCIAS	2954 - FOMENTO A GERACAO DE TRABALHO E RENDA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00

Total do Órgão / Unidade: 85.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2955 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	52.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	2958 - MANUTENÇÃO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,	23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO	2957 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,	24 - COMUNICACOES 695 - TURISMO	2959 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA	04 - ADMINISTRACAO 692 - COMERCIALIZACAO	2956 - DESENV.E FORTALEC.DAS REDES DE PROD.,COM.E CONSUMO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00

Total do Órgão / Unidade: 72.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE MINERACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2960 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00

Total do Órgão / Unidade: 10.000,00

Órgão: 11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES		Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1981 - ABERTURA DE POÇOS ARTEZIANOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	25.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1982 - AMPLIAÇÃO SISTEMA CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA T	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1983 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. ESTRUTURA FISICA DAES	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1984 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2981 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESGOTO - DAES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.175.000,00

Total do Órgão / Unidade: 7.200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 12 - PREVI - JUINA		Unidade Orçamentária: 001 - PREVI - JUINA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0035 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2080 - MANUTENCAO COM REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	4.932.500,00
0035 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2101 - RECURSO DE REGIME PROPRIO (RPPS) - EXECUTIVO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.977.500,00
Total do Órgão / Unidade:							8.965.000,00

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		Unidade Orçamentária: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.000.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	309.723,78
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9204 - PRECAT.JUDICIAL 0032351.82.2019.8.11.0000 -SILVIO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	58.772,32
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9209 - PRECATORIO JUD.51220-93.2019.811-COMP.SANEAM.MT	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	341.567,43
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9211 - PRECATORIO JUDICIAL 1006789.83.2021.8.11.0 MARCELO	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	62.944,87
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9215 - PRECATORIO 1019009.50.2020.8.11.0000 - MIGUEL	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	14.738,93
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9216 - PRECATORIO 1022080.60.2020.8.11.0000 - WESLEY	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.909,29
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9218 - PRECATORIO 1008655-92.2022.8.11.0000-ANTONIO CALIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	40.726,80
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9219 - PRECATORIO 1002176-83.2022.811.0000-ERICO COSTA SI	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	14.459,75
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9221 - PRECATORIO 1022446-65.2021.811.0000-MAYRA L FIGUEI	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	2,00	36.247,34
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9223 - PRECATORIO JUDICIAL1015279-94.2021.8.11.0000-CLEIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	14.170,57
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9224 - PRECATORIO JUD. 1013300-97.2021.8.11.0000 - ANGELI	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	12.362,67
Total do Órgão / Unidade:							1.926.623,75



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	P	0002 - AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	120.000,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - CONSTRUCAO, AMPLICACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMA	P	0003 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA PREDIO CAMARA	UNIDADE	1,00	500.000,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE	A	0004 - MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE	UNIDADE	1,00	65.000,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2002 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES	A	0005 - REMUNERACAO DE VEREADORES E SERVIDORES	UNIDADE	1,00	3.150.000,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSOS	A	0006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO	UNIDADE	1,00	1.100.500,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2004 - LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTO	A	0007 - LOCOMOCAO, DIARIAS E TREINAMENTOS	UNIDADE	1,00	178.000,00
Total do Órgão / Unidade:							5.113.500,00
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	4.000.000,00
Total do Órgão / Unidade:							4.000.000,00
TOTAL GERAL:							231.344.965,19

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45) LDO 2023

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	Data prevista para Término
<u>OBRAS EM ANDAMENTO</u>				
Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênio 022/2012 - Termo de Compromisso / Programa de Aceleração de Crescimento - TC/PAC	4.675.623,27	0,00	4.675.623,27	25/10/2023
Construção de um Centro de Educação Infantil (Pro-Infância) - Creche Nosso Lar	1.346.905,85	336.368,17	1.010.537,68	31/12/2023
Ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento / Serviço de Assistência Especializada - CTA	282.125,92	207.978,45	74.147,47	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovia no Bairro Industrial e Palmeira	1.018.273,24	763.734,94	254.538,30	31/12/2023
Adequação do Sistema de Prevenção PPCI na Escola Municipal Terra Roxa	141.425,98	104.943,42	36.482,56	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Padre Duílio	418.405,91	175.574,26	242.976,44	31/06/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO	2.329.380,63	0,00	2.329.380,63	31/06/2023
REFORMA DA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DO BAIRRO PALMEIRA EM JUÍNA/MT	226.255,18	0,00	226.255,18	31/06/2023

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSVALDO CRUZ	439.270,16	97.330,93	341.939,23	28/02/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIARIA E CALÇADA, INCLUSIVE DRENAGEM PROFUNDA DE AGUA PLUVIAIS, NOS TRECHOS DA AV. LONDRINA (PROLONGAMENTO DE PISTA DUPLA ENTRE A RUA TAUBATÉ E AV. SÃO PAULO) E NA AV. SÃO PAULO (ENTRE AV. LONDRINA E AV. OLAVO INACIO HENZ), BAIRRO MOD 06	886.939,07	13.166,20	873.772,87	31/12/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA CAMPO GRANDE NO BAIRRO MODULO 06	260.177,00	16.492,05	243.684,95	31/12/2023
Reforma e Ampliação da Unidade de Hematologia e Hemoterapia - UCT Banco de Sangue	339.828,97	250.262,40	89.566,57	30/01/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA BAURU RUA IIERE, ITARARÉ E ITANHAÉM NO BAIRRO MODULO 06	634.177,16	148.054,61	486.122,55	31/12/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovias no Trecho de Acesso ao IFMT – Campus Juina – Terceira Etapa	530.843,90	35.406,43	495.437,47	31/12/2023
TOTAL	13.529.632,24	2.149.311,86	11.380.465,17	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2023

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	166.277.568,10	0,16	7,50	199.753.266,59	0,15	3,95	33.475.698,49	20,13
Receitas Primárias (I)	165.924.568,10	0,16	7,27	195.519.061,89	0,14	1,75	29.594.493,79	17,83
Despesa Total	166.277.568,10	0,16	7,50	171.998.894,92	0,13	89,51	5.721.326,82	3,44
Despesas Primárias (II)	164.342.055,60	0,16	6,25	170.530.906,92	0,13	88,75	6.188.851,32	3,76
Resultado Primário (I - II)	1.582.512,50	0,00	1,02	24.988.154,97	0,02	13,00	23.405.642,47	1.479,01
Resultado Nominal	5.217.387,30	0,01	3,37	-22.644.422,14	-0,02	-11,78	-27.861.809,44	-534,01
Dívida Pública Consolidada	6.562.059,30	0,01	4,24	6.116.539,64	0,00	3,18	-445.519,66	-6,78
Dívida Consolidada Líquida	1.049.559,30	0,00	0,68	-35.421.316,81	-0,03	-18,43	-36.470.876,11	-3.474,87

FONTE: MUNICÍPIO DE JUINA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	102.040.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	135.160.780.000,00

JUINA, 28 de Julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1,00>

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.280.628,20	6.116.539,64	5.498.108,49	4.498.108,49	3.498.108,49	1.498.108,49
Dívida Mobiliária	5.280.628,20	6.116.539,64	5.498.108,49	4.498.108,49	3.498.108,49	1.498.108,49
Outras Dívidadas						
DEDUÇÕES (II)	18.057.522,87	41.537.856,45	5.788.125,00	4.495.470,00	8.595.020,00	6.494.620,00
Ativo Disponível	19.211.236,25	45.414.224,78	9.839.812,50	8.153.680,00	10.125.630,00	9.125.460,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	1.153.713,38	3.876.368,33	4.051.687,50	3.658.210,00	1.530.610,00	2.630.840,00
DCL (III) = (I - II)	-12.776.894,67	-35.421.316,81	-290.016,51	2.638,49	-5.096.911,51	-4.996.511,51

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2023	2024		2025
IPTU - Isencao para unico imovel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, invalidos e viuvvas, cuja renda mensal nao ultrapasse 2 salarios minimos	IPTU	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	Aumento Permanente da Receita pela expansao da base tributaria.
TOTAL		1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	142.607.757,36	100,00	122.369.596,71	100,00	113.024.383,98	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	142.607.757,36	100,00	122.369.596,71	100,00	113.024.383,98	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSS - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	17.059.023,35
(-) Transferência Constitucionais	8.500.000,00
(-) Transferência ao FUNDEB	3.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.059.023,35
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.059.023,35
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.059.023,35

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2023



AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	231.344.965,19	221.616.021,83	0,156	0,000	243.957.511,45	226.452.716,46	0,157	0,000	260.459.160,45	234.732.480,57	0,159	0,000
Receitas Primárias (I)	228.796.965,19	219.175.175,00	0,155	0,000	241.757.511,45	224.410.574,07	0,156	0,000	258.159.160,45	232.659.661,54	0,157	0,000
Receitas Primárias Correntes	212.467.965,19	203.532.872,10	0,144	0,000	227.055.388,25	210.763.379,04	0,146	0,000	244.669.603,01	220.502.526,14	0,149	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.243.500,00	30.887.537,12	0,021	0,000	34.680.250,00	32.191.822,14	0,022	0,000	37.658.943,00	33.939.206,02	0,023	0,000
Contribuições	12.325.000,00	11.806.686,46	0,008	0,000	14.053.787,00	13.045.379,18	0,009	0,000	16.250.347,00	14.645.229,81	0,009	0,000
Transferências Correntes	156.442.300,00	149.863.301,08	0,106	0,000	164.763.692,25	152.941.327,62	0,106	0,000	180.117.507,19	162.326.520,53	0,110	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	11.457.165,19	10.975.347,43	0,007	0,000	13.557.659,00	12.584.850,08	0,008	0,000	10.642.805,82	9.591.569,77	0,006	0,000
Receitas Primárias de Capital	16.329.000,00	15.642.302,90	0,011	0,000	14.702.123,20	13.647.195,02	0,009	0,000	13.489.557,44	12.157.135,40	0,008	0,000
Despesa Total	231.344.965,19	221.616.021,83	0,156	0,000	243.957.511,45	226.452.716,46	0,157	0,000	260.459.160,45	234.732.480,57	0,159	0,000
Despesas Primárias (II)	229.583.965,19	219.929.078,63	0,155	0,000	242.296.911,45	224.911.270,25	0,156	0,000	259.783.922,95	234.123.939,21	0,158	0,000
Despesas Primárias Correntes	197.992.433,00	189.666.091,57	0,134	0,000	209.501.979,01	194.469.487,61	0,135	0,000	226.473.672,74	204.103.886,75	0,138	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	90.256.935,17	86.461.284,76	0,061	0,000	100.185.198,03	92.996.563,65	0,064	0,000	111.205.569,82	100.221.313,82	0,067	0,000
Outras Despesas Correntes	107.735.497,83	103.204.806,81	0,073	0,000	109.316.780,98	101.472.923,95	0,070	0,000	115.268.102,92	103.882.572,92	0,070	0,000
Despesas Primárias de Capital	23.614.032,19	22.620.971,53	0,016	0,000	24.794.932,44	23.015.810,30	0,016	0,000	25.110.250,21	22.630.001,99	0,015	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	7.977.500,00	7.642.015,51	0,005	0,000	8.000.000,00	7.425.972,33	0,005	0,000	8.200.000,00	7.390.050,46	0,005	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 787.000,00	- 753.903,63	0,000	0,000	- 539.400,00	- 500.696,18	0,000	0,000	- 1.624.762,50	- 1.464.277,66	0,001	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	405.168,75	388.129,84	0,000	0,000	425.428,00	394.902,07	0,000	0,000	490.592,21	442.134,29	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	329.725,00	315.858,79	0,000	0,000	362.697,50	336.672,70	0,000	0,000	381.094,95	343.452,55	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	- 711.556,25	- 681.632,57	0,000	0,000	- 476.669,50	- 442.466,81	0,000	0,000	- 1.515.265,24	- 1.365.595,92	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.156.318,49	7.813.314,00	0,005	0,000	5.028.718,49	4.667.890,55	0,003	0,000	4.128.948,49	3.721.114,35	0,002	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.638,49	2.527,53	0,000	0,000	- 5.096.911,51	- 4.731.190,48	0,003	0,000	- 4.996.511,51	- 4.502.984,41	0,003	0,000

Fonte: MUNICÍPIO DE JUINA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,05	5,50	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,39	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	147.558.170,00	155.011.870,00	163.718.690,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0439	Valor Corrente / 1,0773	Valor Corrente / 1,1096



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	231.344.965,19	221.616.021,83	0,156	0,000	243.957.511,45	226.452.716,46	0,157	0,000	260.459.160,45	234.732.480,57	0,159	0,000
Receitas Primárias (I)	228.796.965,19	219.175.175,00	0,155	0,000	241.757.511,45	224.410.574,07	0,156	0,000	258.159.160,45	232.659.661,54	0,157	0,000
Receitas Primárias Correntes	212.467.965,19	203.532.872,10	0,144	0,000	227.055.388,25	210.763.379,04	0,146	0,000	244.669.603,01	220.502.526,14	0,149	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.243.500,00	30.887.537,12	0,021	0,000	34.680.250,00	32.191.822,14	0,022	0,000	37.658.943,00	33.939.206,02	0,023	0,000
Contribuições	12.325.000,00	11.806.686,46	0,008	0,000	14.053.787,00	13.045.379,18	0,009	0,000	16.250.347,00	14.645.229,81	0,009	0,000
Transferências Correntes	156.442.300,00	149.863.301,08	0,106	0,000	164.763.692,25	152.941.327,62	0,106	0,000	180.117.507,19	162.326.520,53	0,110	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	11.457.165,19	10.975.347,43	0,007	0,000	13.557.659,00	12.584.850,08	0,008	0,000	10.642.805,82	9.591.569,77	0,006	0,000
Receitas Primárias de Capital	16.329.000,00	15.642.302,90	0,011	0,000	14.702.123,20	13.647.195,02	0,009	0,000	13.489.557,44	12.157.135,40	0,008	0,000
Despesa Total	231.344.965,19	221.616.021,83	0,156	0,000	243.957.511,45	226.452.716,46	0,157	0,000	260.459.160,45	234.732.480,57	0,159	0,000
Despesas Primárias (II)	229.583.965,19	219.929.078,63	0,155	0,000	242.296.911,45	224.911.270,25	0,156	0,000	259.783.922,95	234.123.939,21	0,158	0,000
Despesas Primárias Correntes	197.992.433,00	189.666.091,57	0,134	0,000	209.501.979,01	194.469.487,61	0,135	0,000	226.473.672,74	204.103.886,75	0,138	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	90.256.935,17	86.461.284,76	0,061	0,000	100.185.198,03	92.996.563,65	0,064	0,000	111.205.569,82	100.221.313,82	0,067	0,000
Outras Despesas Correntes	107.735.497,83	103.204.806,81	0,073	0,000	109.316.780,98	101.472.923,95	0,070	0,000	115.268.102,92	103.882.572,92	0,070	0,000
Despesas Primárias de Capital	23.614.032,19	22.620.971,53	0,016	0,000	24.794.932,44	23.015.810,30	0,016	0,000	25.110.250,21	22.630.001,99	0,015	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	7.977.500,00	7.642.015,51	0,005	0,000	8.000.000,00	7.425.972,33	0,005	0,000	8.200.000,00	7.390.050,46	0,005	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 787.000,00	- 753.903,63	0,000	0,000	- 539.400,00	- 500.696,18	0,000	0,000	- 1.624.762,50	- 1.464.277,66	0,001	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	405.168,75	388.129,84	0,000	0,000	425.428,00	394.902,07	0,000	0,000	490.592,21	442.134,29	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	329.725,00	315.858,79	0,000	0,000	362.697,50	336.672,70	0,000	0,000	381.094,95	343.452,55	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	- 711.556,25	- 681.632,57	0,000	0,000	- 476.669,50	- 442.466,81	0,000	0,000	- 1.515.265,24	- 1.365.595,92	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.156.318,49	7.813.314,00	0,005	0,000	5.028.718,49	4.667.890,55	0,003	0,000	4.128.948,49	3.721.114,35	0,002	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.638,49	2.527,53	0,000	0,000	- 5.096.911,51	- 4.731.190,48	0,003	0,000	- 4.996.511,51	- 4.502.984,41	0,003	0,000

Fonte: MUNICÍPIO DE JUINA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,05	5,50	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,39	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	147.558.170,00	155.011.870,00	163.718.690,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0439	Valor Corrente / 1,0773	Valor Corrente / 1,1096



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	170.419.427,70	199.753.266,59	17,21	190.613.452,83	-4,57	231.344.965,19	21,36	243.957.511,45	5,45	260.459.160,45	6,76	
Receita Primária (I)	168.595.083,32	195.519.061,89	15,96	190.227.577,83	-2,70	228.796.965,19	20,27	241.757.511,45	5,66	258.159.160,45	6,78	
Despesa Total	157.047.321,25	171.998.894,92	9,52	190.613.452,83	10,82	231.344.965,19	21,36	243.957.511,45	5,45	260.459.160,45	6,76	
Despesa Primária (II)	156.686.192,24	170.530.906,92	8,83	188.405.875,31	10,48	229.577.340,70	21,85	242.289.757,01	5,53	259.776.196,16	7,21	
Resultado Primário (I - II)	11.908.891,08	24.988.154,97	109,82	1.821.702,52	-92,70	-780.375,51	-142,83	-532.245,56	-31,79	-1.617.035,71	203,81	
Resultado Nominal	-9.639.988,52	-22.644.422,14	134,90	35.131.300,30	-255,14	292.655,00	-99,16	-5.099.550,00	-842,51	100.400,00	-101,96	
Dívida Pública Consolidada	5.280.628,20	6.116.539,64	15,82	5.498.108,49	-10,11	4.498.108,49	-18,18	3.498.108,49	-22,23	1.498.108,49	-57,17	
Dívida Consolidada Líquida	-12.776.894,67	-35.421.316,81	177,22	-290.016,51	-99,18	2.638,49	-100,90	-5.096.911,51	-275,32	-4.996.511,51	-1,96	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	204.230.642,15	217.511.331,98	6,50	190.613.452,83	-12,36	221.616.021,83	16,26	226.452.716,46	2,18	234.732.480,57	3,65	
Receita Primária (I)	202.044.347,85	212.900.706,49	5,37	190.227.577,83	-10,64	219.175.175,00	15,21	224.410.574,07	2,38	232.659.661,54	3,67	
Despesa Total	188.205.509,78	187.289.596,67	-0,48	190.613.452,83	1,77	221.616.021,83	16,26	226.452.716,46	2,18	234.732.480,57	3,65	
Despesa Primária (II)	187.772.732,78	185.691.104,54	-1,10	188.405.875,31	1,46	219.922.732,73	16,72	224.904.629,17	2,26	234.116.975,63	4,09	
Resultado Primário (I - II)	14.271.615,07	27.209.601,94	90,65	1.821.702,52	-93,30	-747.557,72	-141,03	-494.055,10	-33,91	-1.457.314,08	194,97	
Resultado Nominal	-11.552.562,24	-24.657.511,26	113,43	35.131.300,30	-242,47	280.347,73	-99,20	-4.733.639,65	-788,48	90.483,05	-101,91	
Dívida Pública Consolidada	6.328.304,83	6.660.300,01	5,24	5.498.108,49	-17,44	4.308.945,77	-21,62	3.247.107,11	-24,64	1.350.133,82	-58,42	
Dívida Consolidada Líquida	-15.311.830,57	-38.570.271,87	151,89	-290.016,51	-99,24	2.527,53	-100,87	-4.731.190,48	-286,21	-4.502.984,41	-4,82	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	8,89 *	4,39 *	3,20 *	3,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1984	Valor Corrente x 1,0889	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0439	Valor Corrente / 1,0773	Valor Corrente / 1,1096

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

JUINA, 28 de Julho de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	69.767.599,94	0,00
2021	72.647.088,72	4,12
2022	81.649.021,50	12,39
2023	90.256.935,17	10,54
2024	100.185.198,03	10,99
2025	111.205.569,82	11,00

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	27.298,71	0,00
2021	221.070,92	709,82
2022	299.750,00	35,58
2023	198.750,00	-33,69
2024	98.350,00	-50,51
2025	30.800,00	-68,68

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	74.840.729,04	0,00
2021	88.329.015,63	18,02
2022	84.781.800,65	-4,01
2023	107.735.497,83	27,07
2024	109.316.780,98	1,46
2025	115.268.102,92	5,44

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	12.077.863,26	0,00
2021	9.554.802,57	-20,88
2022	18.620.353,16	94,87
2023	23.607.407,70	26,78
2024	24.787.778,00	4,99



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2025	25.102.523,42	1,26
------	---------------	------

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	6.077,52	100,00
2023	6.624,49	8,99
2024	7.154,44	7,99
2025	7.726,79	7,99

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	333.830,30	0,00
2021	1.246.917,08	273,51
2022	1.901.750,00	52,51
2023	1.562.250,00	-17,85
2024	1.562.250,00	0,00
2025	644.437,50	-58,74

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	3.354.700,00	100,00
2023	7.977.500,00	137,80
2024	8.000.000,00	0,28
2025	8.200.000,00	2,50

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	144.635.627,69	161.197.175,27	166.730.572,15	198.191.183,00	209.600.329,01	226.504.472,74
Pessoal e Encargos Sociais	69.767.599,94	72.647.088,72	81.649.021,50	90.256.935,17	100.185.198,03	111.205.569,82
Juros e Encargos da Dívida	27.298,71	221.070,92	299.750,00	198.750,00	98.350,00	30.800,00
Outras Despesas Correntes	74.840.729,04	88.329.015,63	84.781.800,65	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	74.840.729,04	88.329.015,63	84.781.800,65	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.411.693,56	10.801.719,65	20.528.180,68	25.176.282,19	26.357.182,44	25.754.687,71
Investimentos	12.077.863,26	9.554.802,57	18.620.353,16	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
Inversões Financeiras			6.077,52	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Concessão de Empréstimos e Financiamentos			6.077,52	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	333.830,30	1.246.917,08	1.901.750,00	1.562.250,00	1.562.250,00	644.437,50
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			3.354.700,00	7.977.500,00	8.000.000,00	8.200.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	157.047.321,25	171.998.894,92	190.613.452,83	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	23.964.068,50	0,00
2021	32.366.456,90	35,06
2022	27.569.149,06	-14,82
2023	32.243.500,00	16,95
2024	34.680.250,00	7,55
2025	37.658.943,00	8,58

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	12.613.499,90	0,00
2021	14.730.656,27	16,78
2022	11.614.700,00	-21,15
2023	12.325.000,00	6,11
2024	14.053.787,00	14,02
2025	16.250.347,00	15,62

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	222.287,10	0,00
2021	2.501.113,22	1025,17
2022	750.526,87	-69,99
2023	2.808.000,00	274,13
2024	2.500.000,00	-10,96
2025	2.650.000,00	6,00

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	116.556.695,04	0,00
2021	134.196.975,08	15,13
2022	130.893.800,16	-2,46
2023	156.442.300,00	19,51
2024	164.763.692,25	5,31
2025	180.117.507,19	9,31

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	7.406.434,33	0,00
2021	8.361.303,24	12,89
2022	8.095.800,00	-3,17
2023	11.197.165,19	38,30
2024	13.257.659,00	18,40
2025	10.292.805,82	-22,36

Notas:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.721.921,48	0,00
2021	2.082.828,52	20,95
2022	0,00	-100,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	4.536.291,91	0,00
2021	1.600.341,57	-64,72
2022	647.112,37	-59,56
2023	1.109.000,00	71,37
2024	783.005,90	-29,39
2025	822.723,12	5,07

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.398.229,44	0,00
2021	3.913.591,79	15,16
2022	11.042.364,37	182,15
2023	15.220.000,00	37,83
2024	13.919.117,30	-8,54
2025	12.666.834,32	-8,99

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	160.762.984,87	192.156.504,71	178.923.976,09	215.015.965,19	229.255.388,25	246.969.603,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.964.068,50	32.366.456,90	27.569.149,06	32.243.500,00	34.680.250,00	37.658.943,00
Contribuições	12.613.499,90	14.730.656,27	11.614.700,00	12.325.000,00	14.053.787,00	16.250.347,00
Receita Patrimonial	222.287,10	2.501.113,22	750.526,87	2.808.000,00	2.500.000,00	2.650.000,00
Aplicações Financeiras	102.422,90	2.151.376,18	385.875,00	2.548.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	119.864,20	349.737,04	364.651,87	260.000,00	300.000,00	350.000,00
Transferências Correntes	116.556.695,04	134.196.975,08	130.893.800,16	156.442.300,00	164.763.692,25	180.117.507,19
Demais Receitas Correntes	7.406.434,33	8.361.303,24	8.095.800,00	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.406.434,33	8.361.303,24	8.095.800,00	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
RECEITAS DE CAPITAL	9.656.442,83	7.596.761,88	11.689.476,74	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
Operações de Crédito	1.721.921,48	2.082.828,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.536.291,91	1.600.341,57	647.112,37	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.536.291,91	1.600.341,57	647.112,37	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Transferência de Capital	3.398.229,44	3.913.591,79	11.042.364,37	15.220.000,00	13.919.117,30	12.666.834,32
Convênios	2.553.897,10	3.227.194,24	9.945.000,00	15.200.000,00	13.897.117,30	12.643.834,32
Outras Transferências de Capital	844.332,34	686.397,55	1.097.364,37	20.000,00	22.000,00	23.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	170.419.427,70	199.753.266,59	190.613.452,83	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis		33.880,00	114.590,00
Alineação de Bens Imóveis	1.600.341,57	3.993.411,91	1.223.718,68
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.106.979,23	2.556.290,60	468.445,02
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2021 (g) = ((la - lld) + f)	2020 (h) = ((lb - lle) + f)	2019 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)	2.834.227,31	2.340.864,97	869.863,66

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021				87.552.103,27
2022	16.035.952,88	4.657.000,47	11.378.952,41	98.931.055,68
2023	16.953.773,37	5.099.758,07	11.854.015,30	110.785.070,98
2024	17.841.640,20	5.743.864,29	12.097.775,91	122.882.846,89
2025	19.448.261,92	6.561.616,07	12.886.645,85	135.769.492,74
2026	20.215.636,44	7.978.606,70	12.237.029,74	148.006.522,48
2027	20.991.559,97	9.356.413,17	11.635.146,80	159.641.669,28
2028	21.743.530,84	10.448.820,73	11.294.710,11	170.936.379,39
2029	22.564.963,25	11.240.492,61	11.324.470,64	182.260.850,03
2030	24.029.661,89	12.337.476,68	11.692.185,21	193.953.035,24
2031	24.696.352,37	13.893.478,30	10.802.874,07	204.755.909,31
2032	25.484.187,82	15.018.212,27	10.465.975,55	215.221.884,86
2033	26.195.576,02	16.153.683,88	10.041.892,14	225.263.777,00
2034	26.875.586,66	17.330.270,57	9.545.316,09	234.809.093,09
2035	27.848.435,14	18.430.705,50	9.417.729,64	244.226.822,73
2036	28.446.949,50	19.616.465,46	8.830.484,04	253.057.306,77
2037	29.059.880,95	20.489.977,73	8.569.903,22	261.627.209,99
2038	29.663.643,48	21.367.906,71	8.295.736,77	269.922.946,76
2039	30.088.398,05	22.722.484,63	7.365.913,42	277.288.860,18
2040	30.850.036,46	24.053.724,79	6.796.311,67	284.085.171,85
2041	31.117.866,43	25.363.497,04	5.754.369,39	289.839.541,24
2042	31.591.918,01	25.992.263,82	5.599.654,19	295.439.195,43
2043	31.927.291,38	27.011.368,65	4.915.922,73	300.355.118,16
2044	21.059.238,73	27.802.563,41	-6.743.324,68	293.611.793,48
2045	20.313.277,64	29.033.621,58	-8.720.343,94	284.891.449,54
2046	19.544.496,57	31.874.884,41	-12.330.387,84	272.561.061,70
2047	18.834.510,28	31.080.182,60	-12.245.672,32	260.315.389,38
2048	18.128.710,14	30.172.022,39	-12.043.312,25	248.272.077,13
2049	17.433.911,02	29.150.254,31	-11.716.343,29	236.555.733,84
2050	14.523.105,98	28.016.823,90	-13.493.717,92	223.062.015,92
2051	13.732.708,98	26.726.189,10	-12.993.480,12	210.068.535,80
2052	12.971.596,04	25.330.530,17	-12.358.934,13	197.709.601,67
2053	12.247.639,55	23.838.354,03	-11.590.714,48	186.118.887,19
2054	11.568.675,59	22.260.573,51	-10.691.897,92	175.426.989,27
2055	10.649.612,96	20.610.537,60	-9.960.924,64	165.466.064,63
2056	10.064.906,68	18.899.261,68	-8.834.355,00	156.631.709,63
2057	9.546.330,04	17.149.261,46	-7.602.931,42	149.028.778,21
2058	9.100.037,97	15.380.977,30	-6.280.939,33	142.747.838,88
2059	8.731.346,83	13.617.021,17	-4.885.674,34	137.862.164,54
2060	8.444.557,75	11.881.934,96	-3.437.377,21	134.424.787,33
2061	8.242.783,71	10.203.457,17	-1.960.673,46	132.464.113,87
2062	8.127.692,17	8.606.940,66	-479.248,49	131.984.865,38
2063	8.099.560,29	7.119.298,79	980.261,50	132.965.126,88
2064	8.157.101,64	5.765.438,58	2.391.663,06	135.356.789,94
2065	8.296.083,32	4.562.977,80	3.733.105,52	139.089.895,46
2066	8.515.216,61	3.523.811,67	4.991.404,94	144.081.300,40
2067	8.808.212,08	2.651.256,67	6.156.955,41	150.238.255,81
2068	9.169.625,37	1.947.080,71	7.222.544,66	157.460.800,47
2069	9.593.588,74	1.409.387,67	8.184.201,07	165.645.001,54
2070	10.074.001,34	1.030.916,58	9.043.084,76	174.688.086,30
2071	10.604.830,42	798.433,26	9.806.397,16	184.494.483,46
2072	11.180.465,93	684.359,76	10.496.106,17	194.990.589,63
2073	11.796.587,36	647.191,47	11.149.395,89	206.139.985,52
2074	12.451.056,90	638.978,92	11.812.077,98	217.952.063,50
2075	13.144.425,88	634.107,63	12.510.318,25	230.462.381,75
2076	13.878.781,56	630.515,71	13.248.265,85	243.710.647,60
2077	14.656.454,76	626.672,28	14.029.782,48	257.740.430,08
2078	15.480.003,00	622.559,82	14.857.443,18	272.597.873,26
2079	16.352.134,91	618.166,12	15.733.968,79	288.331.842,05
2080	17.275.718,88	613.479,91	16.662.238,97	304.994.081,02
2081	18.253.792,31	609.984,02	17.643.808,29	322.637.889,31
2082	19.289.483,85	606.243,62	18.683.240,23	341.321.129,54
2083	20.386.190,05	602.241,75	19.783.948,30	361.105.077,84
2084	21.547.507,82	597.966,59	20.949.541,23	382.054.619,07
2085	22.777.245,89	593.407,29	22.183.838,60	404.238.457,67
2086	24.079.437,21	590.006,35	23.489.430,86	427.727.888,53
2087	25.458.266,81	586.367,80	24.871.899,01	452.599.787,54
2088	26.918.247,28	582.475,20	26.335.772,08	478.935.559,62
2089	28.464.157,10	578.317,16	27.885.839,94	506.821.399,56



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2090	30.101.055,90	573.883,21	29.527.172,69	536.348.572,25
2091	31.834.300,94	570.576,02	31.263.724,92	567.612.297,17
2092	33.669.481,59	567.038,01	33.102.443,58	600.714.740,75
2093	35.612.595,03	563.253,26	35.049.341,77	635.764.082,52
2094	37.669.991,39	559.210,76	37.110.780,63	672.874.863,15
2095				672.874.863,15

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	3.001.719,11	3.770.347,93	2.387.150,35
RECEITAS CORRENTES	3.001.719,11	3.770.347,93	2.387.150,35
Receitas de Contribuição dos Segurados	3.001.719,11	3.770.347,93	2.387.150,35
Pessoal Civil	3.001.719,11	3.770.347,93	2.387.150,35
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.537.931,72	6.320.572,61	3.434.743,47
RECEITAS CORRENTES	5.537.931,72	6.320.572,61	3.434.743,47
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	5.537.931,72	6.320.572,61	3.434.743,47
Pessoal Militar	5.537.931,72	6.320.572,61	3.434.743,47
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	8.539.650,83	10.090.920,54	5.821.893,82
DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	5.014.629,00	5.918.605,74	6.377.411,10
ADMINISTRAÇÃO	325.003,95	433.898,30	308.630,13
Despesas Correntes	323.462,87	433.233,46	303.310,13
Despesas de Capital	1.541,08	664,84	5.320,00
PREVIDÊNCIA	4.689.625,05	5.484.707,44	6.068.780,97
Pessoal Civil	4.685.610,45	5.470.323,17	6.062.621,17
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	4.014,60	14.384,27	6.159,80
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	4.014,60	14.384,27	6.159,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.014.629,00	5.918.605,74	6.377.411,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.525.021,83	4.172.314,80	-555.517,28
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Resultado Primário (I)	-780.375,51	-532.245,56	-1.617.035,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	405.168,75	425.428,00	490.592,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	329.725,00	362.697,50	381.094,95
Resultado Nominal (I + (II - III))	-704.931,76	-469.515,06	-1.507.538,45

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	160.762.984,87	192.156.504,71	178.923.976,09	215.015.965,19	229.255.388,25	246.969.603,01
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	23.964.068,50	32.366.456,90	27.569.149,06	32.243.500,00	34.680.250,00	37.658.943,00
Contribuições	12.613.499,90	14.730.656,27	11.614.700,00	12.325.000,00	14.053.787,00	16.250.347,00
Receita Patrimonial	222.287,10	2.501.113,22	750.526,87	2.808.000,00	2.500.000,00	2.650.000,00
Aplicações Financeiras (II)	102.422,90	2.151.376,18	385.875,00	2.548.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	119.864,20	349.737,04	364.651,87	260.000,00	300.000,00	350.000,00
Transferências Correntes	116.556.695,04	134.196.975,08	130.893.800,16	156.442.300,00	164.763.692,25	180.117.507,19
Demais Receitas Correntes	7.406.434,33	8.361.303,24	8.095.800,00	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.406.434,33	8.361.303,24	8.095.800,00	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	160.660.561,97	190.005.128,53	178.538.101,09	212.467.965,19	227.055.388,25	244.669.603,01
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.656.442,83	7.596.761,88	11.689.476,74	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
Operações de Crédito (VI)	1.721.921,48	2.082.828,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.536.291,91	1.600.341,57	647.112,37	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.536.291,91	1.600.341,57	647.112,37	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Transferência de Capital	3.398.229,44	3.913.591,79	11.042.364,37	15.220.000,00	13.919.117,30	12.666.834,32
Convênios	2.553.897,10	3.227.194,24	9.945.000,00	15.200.000,00	13.897.117,30	12.643.834,32
Outras Transferências de Capital	844.332,34	686.397,55	1.097.364,37	20.000,00	22.000,00	23.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	7.934.521,35	5.513.933,36	11.689.476,74	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	168.595.083,32	195.519.061,89	190.227.577,83	228.796.965,19	241.757.511,45	258.159.160,45
RECEITA TOTAL	170.419.427,70	199.753.266,59	190.613.452,83	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45
DESPESAS CORRENTES (XIII)	144.635.627,69	161.197.175,27	166.730.572,15	198.191.183,00	209.600.329,01	226.504.472,74
Pessoal e Encargos Sociais	69.767.599,94	72.647.088,72	81.649.021,50	90.256.935,17	100.185.198,03	111.205.569,82
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	27.298,71	221.070,92	299.750,00	198.750,00	98.350,00	30.800,00
Outras Despesas Correntes	74.840.729,04	88.329.015,63	84.781.800,65	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	74.840.729,04	88.329.015,63	84.781.800,65	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)= (XIII-XIV)	144.608.328,98	160.976.104,35	166.430.822,15	197.992.433,00	209.501.979,01	226.473.672,74
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.411.693,56	10.801.719,65	20.528.180,68	25.176.282,19	26.357.182,44	25.754.687,71
Investimentos	12.077.863,26	9.554.802,57	18.620.353,16	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	6.077,52	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	6.077,52	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	333.830,30	1.246.917,08	1.901.750,00	1.562.250,00	1.562.250,00	644.437,50
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	12.077.863,26	9.554.802,57	18.620.353,16	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	3.354.700,00	7.977.500,00	8.000.000,00	8.200.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XXI+XXII)	156.686.192,24	170.530.906,92	188.405.875,31	229.577.340,70	242.289.757,01	259.776.196,16
DESPESA TOTAL	157.047.321,25	171.998.894,92	190.613.452,83	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	11.908.891,08	24.988.154,97	1.821.702,52	-780.375,51	-532.245,56	-1.617.035,71

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTERPERIES	100.000,00	Utilizacao da Reseva de Contingencia	450.000,00
FRUSTRACAO NA ARRECADACAO	100.000,00		
DESPESA NAO ORCADA OU ORCADA A MENOR	50.000,00		
SURTO EPIDEMIOLOGICO	200.000,00		
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4

ANEXO IV**DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45) LDO 2023****R\$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	Data prevista para Término
<u>OBRAS EM ANDAMENTO</u>				
Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênio 022/2012 - Termo de Compromisso / Programa de Aceleração de Crescimento - TC/PAC	4.675.623,27	0,00	4.675.623,27	25/10/2023
Construção de um Centro de Educação Infantil (Pro-Infância) - Creche Nosso Lar	1.346.905,85	336.368,17	1.010.537,68	31/12/2023
Ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento / Serviço de Assistência Especializada - CTA	282.125,92	207.978,45	74.147,47	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovia no Bairro Industrial e Palmeira	1.018.273,24	763.734,94	254.538,30	31/12/2023
Adequação do Sistema de Prevenção PPCI na Escola Municipal Terra Roxa	141.425,98	104.943,42	36.482,56	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Padre Duílio	418.405,91	175.574,26	242.976,44	31/06/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO	2.329.380,63	0,00	2.329.380,63	31/06/2023
REFORMA DA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DO BAIRRO PALMEIRA EM JUÍNA/MT	226.255,18	0,00	226.255,18	31/06/2023

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSVALDO CRUZ	439.270,16	97.330,93	341.939,23	28/02/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIARIA E CALÇADA, INCLUSIVE DRENAGEM PROFUNDA DE AGUA PLUVIAIS, NOS TRECHOS DA AV. LONDRINA (PROLONGAMENTO DE PISTA DUPLA ENTRE A RUA TAUBATÉ E AV. SÃO PAULO) E NA AV. SÃO PAULO (ENTRE AV. LONDRINA E AV. OLAVO INACIO HENZ), BAIRRO MOD 06	886.939,07	13.166,20	873.772,87	31/12/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA CAMPO GRANDE NO BAIRRO MODULO 06	260.177,00	16.492,05	243.684,95	31/12/2023
Reforma e Ampliação da Unidade de Hematologia e Hemoterapia - UCT Banco de Sangue	339.828,97	250.262,40	89.566,57	30/01/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA BAURU RUA IIERE, ITARARÉ E ITANHAÉM NO BAIRRO MODULO 06	634.177,16	148.054,61	486.122,55	31/12/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovias no Trecho de Acesso ao IFMT – Campus Juina – Terceira Etapa	530.843,90	35.406,43	495.437,47	31/12/2023
TOTAL	13.529.632,24	2.149.311,86	11.380.465,17	



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA Nº 003/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA, para Discussão da Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023, bem como Revisão/Alteração do PPA – Plano Plurianual referente ao Quadriênio 2022/2025. (Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, a partir das 19:00 horas, no Plenário Henrique Simionatto, foi realizada a Audiência Pública para Discussão da Elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, bem como Revisão/Alteração do PPA – Plano Plurianual referente ao Quadriênio 2022/2025, a qual foi transmitida ao vivo pela internet com o acesso direto pelas redes Sociais da Câmara Municipal de Juína (Facebook) o qual foi disponibilizado o link no site do Município de Juína (www.juina.mt.gov.br) e ainda os cidadãos puderam preencher e enviar as sugestões através do e-mail: orcamento@juina.mt.gov.br, foi então iniciada a apresentação pelo Sr. Nataniel Tomasini – Contador Público do Poder Executivo, contando com a presença de alguns Servidores da Prefeitura Municipal e Equipe Técnica para auxiliar nos trabalhos, o Sr. Nataniel Tomasini, apresentou a equipe da Prefeitura Municipal e informou aos participantes o porque e quais os procedimentos necessários a Elaboração da Lei Orçamentaria Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Revisão/Alteração do PPA - Plano Plurianual referente ao quadriênio de 2022/2025, e a importância da Sociedade nesse processo de construção das peças Orçamentárias, onde as mesmas precisam ser elaboradas de acordo com as demandas da Comunidade e seus projetos prioritários, com a participação da população na elaboração do orçamento e agradeceu a participação de todos. Em seguida foram apresentadas slides com algumas informações importantes e informado a todos que caso houvessem perguntas ou comentários, poderiam estar expondo durante a realização da Audiência e/ou ainda todos tem a oportunidade de preencher um formulário disponibilizado pela Equipe responsável pela Audiência Pública onde todos podem destacar as suas sugestões e prioridades para o exercício de 2023, falou também que é preciso que a população reivindique e elenque as prioridades, para que seja possível mapear um cronograma de trabalho e atendimento por parte da Administração do Município. Após a apresentação foram feitos alguns questionamentos ao vivo durante a realização da Audiência Pública, que foram prontamente respondidas pelo Sr. Nataniel, e ainda foram feitas sugestões em diversas áreas como por exemplo: na área de Saúde, Educação, Infraestrutura, Esporte, etc. Após serem ouvidos os questionamentos e respondidos, foi informado a todos que as sugestões ainda poderiam ser enviadas no endereço de e-mail citado e que serão juntadas ao processo e devidamente analisadas durante a elaboração das peças orçamentárias para o exercício de 2023. Foi então passada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Paulo Augusto Veronese - Prefeito Municipal, que também falou da importância da participação da população, agradecendo a todos. Após a realização de todos esses procedimentos foi então declarada encerrada a Audiência Pública, a qual foi realizada no Plenário Henrique Simionatto da Câmara Municipal de Juína. Do que para constar eu, Paulo Sérgio Markoski, Auditor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Juína, digitei a presente Ata, e que, segue em anexo as assinaturas dos participantes conforme lista de presença e ainda fazendo a juntada das sugestões e prioridades preenchidas durante a realização da Audiência Pública.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LISTA DE PRESEÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO EXERCÍCIO DE 2023 BEM COMO REVISÃO/ALTERAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO QUADRÊNIO 2022/2025.

(Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**
Data: **25 de Julho de 2022**
Horário: **19h00min**

NOME	ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE	TELEFONE
1. <i>Felma Teravini</i>	<i>Comunidade</i>	
2. <i>Lybella de M. Teravini</i>	<i>Comunidade</i>	
3. <i>Elia</i>	<i>Servidor Câmara</i>	
4. <i>Rafael Bastos da Silva</i>	<i>Comarca Municipal</i>	
5. <i>Luiza Alenteve Reis</i>	<i>Comarca Municipal</i>	<i>66992057309</i>
6. <i>Maíra Opatina Calça</i>	<i>SINTEP/CONS/190505/1 DIRET. RESTAURANTE</i>	<i>66981226453</i>
7. <i>Marta Iná Fomasi m.</i>	<i>Polícia</i>	<i>981110451</i>

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NOME	ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE	TELEFONE
8. Paulo Augusto Venanzi	Pacteira	(66) 9841 6012
9. Ana Alice pomendes	Comunidade	
10. Gabriel Cardozo Silva	Vereador - Câmara Juína-MT	(66) 996641316
11. Gendolin Amant Castro	Vereador Deputado	(66) 98972 2781
12. Almir de Oliveira Batista	Vereador Câmara Juína-MT	(66) 9 9499 5028
13. Fabiano R. Ribeiro	Vereador	(66) 98447-5548
14. Rufonari A. Macaunty	Vereador	66 98433-1734
15. Aparecida de Jesus Gomes	Câmara Juína e Câmara	66 99929-7492
16. Michelilson dos Santos	Vereador Câmara Juína	(66) 999648665
17. Paulo J. P. Freitas	Sec. Cultura Juína	66 99621-1945
18. Wellington Proença de Sousa	Sec. Cultura Juína	(66) 98441-0029
19. Valdeir Garcia de Sá	Repetição de Juína	(66) 996896315
20. Paulo Sérgio Marcolini	DET - Prefeitura	(66) 99649-3528
21.		
22.		

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01

CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022 **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **Prefeito Municipal de Juína**, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO EXERCÍCIO DE 2023 BEM COMO REVISÃO/ALTERAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2022/2025**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**

Data: **25 de Julho de 2022**

Horário: **19h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida Audiência Pública.

Juína-MT, 14 de Julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s OUTORGANTE(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Juína-MT, com vista a atender o Edital de Convocação n.º _____/20____, do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/PE/JUÍNA/2019, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida, do OUTORGANTE, e os demais Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação, no período compreendido de ____/____/20____ à ____/____/20____, no horário das 07:00 às 13:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (Prefeitura Municipal), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, do já citado Município. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação n.º _____/20____, bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Juína-MT, ____ de _____ de 20____.

OUTORGANTE

OBSERVAÇÃO: A Procuração somente será válida para efeitos do Edital de Convocação n.º _____/20____ e aceita pelos Agentes da Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT, desde que apresentada com a firma reconhecida do OUTORGANTE, por cartório notarial competente.

[1] no sítio <<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao/default.asp>>

[2] no sítio <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>

PORTARIA

PORTARIA N.º 4.545/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o seguinte servidor público municipal abaixo qualificado para receber definitivamente as Obras e Serviços de Engenharia da Administração Pública Direta de acordo com obras executadas pelo Poder Executivo do Município de Juína-MT:

§ 1º Designo o servidor DAVID GIMENES, engenheiro civil, registrado sob o CREA/MT n.º 42374, como responsável por Recebimento Definitivo de Obras e Serviços deste Município.

§ 2º Na ausência do servidor acima designado, fica o servidor público municipal ALISSON TALEVI, engenheiro civil, registrado sob o CREA/MS n.º 63895, como responsável substituto por receber em definitivo as obras e serviços deste Município.

Art. 2.º O servidor designado responsável receberá as Obras e Serviços de Engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1.º A Comissão deverá observar sempre a necessidade de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2.º As Obras e Serviços de Engenharia de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade serão recebidos pelo servidor responsável designado nesta Portaria, mediante recibo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Juína-MT, 13 de julho de 2022.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2022 AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO EXERCÍCIO DE 2023 BEM COMO REVISÃO/ALTERAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2022/2025**, no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**
Data: **25 de Julho de 2022**
Horário: **19h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida Audiência Pública.

Juína-MT, 14 de Julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

PROCESSO SELETIVO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.052/2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2023, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2023, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2022 a 2025.

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do *caput*, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes; e,
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

I - o pagamento do serviço da dívida;

II - o pagamento de pessoal e seus encargos;

III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

IV - o cumprimento de precatórios judiciais;

V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e,

VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (três pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e,

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o *caput*, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congênere, e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado diploma legal e observadas as disposições da Lei Complementar 173/2020 e alterações.

§ 1.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixadas nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou, de provas e títulos, e processos seletivos simplificados ou seletivos públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1.º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2.º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária, a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2022.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo Único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2023;

b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

f) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

g) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

h) ANEXO I-8 - METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;

i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS;

j) ANEXO I-10 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;

b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;

c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;

d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL; e,

e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; e,

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2022, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora abaixo relacionada a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio em conformidade com art. da Lei Complementar nº 161 da Lei Complementar nº 045/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 077/2011.

Nome	Período
Claúdia Aparecida da Silva	2013/2018

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 16 de setembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 113/2022/SECAD TIPO:
PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES E DIÁRIOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 04/10/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 19 de outubro de 2022 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 03 de outubro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.052/2022

LEI N.º 2.052/2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2023, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2023, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2022 a 2025.

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do *caput*, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes; e,
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- I - o pagamento do serviço da dívida;
- II - o pagamento de pessoal e seus encargos;
- III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV - o cumprimento de precatórios judiciais;
- V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e,
- VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (três pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e,

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o *caput*, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado diploma legal e observadas as disposições da Lei Complementar 173/2020 e alterações.

§ 1.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixadas nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou, de provas e títulos, e processos seletivos simplificados ou seletivos públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1.º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2.º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária, a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2022.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo Único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

- a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2023;
- b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
- f) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- g) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- h) ANEXO I-8 - METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;
- i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS;
- j) ANEXO I-10 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

- a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;
- c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;
- d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL; e,
- e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; e,

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2022, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e,

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidad...>

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 4.895/2022**

PORTARIA N.º 4.895/2022.

Designa servidor para a função de Pregoeiro e servidores para integrar a Equipe de Apoio, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designa para atuar como Pregoeiro (a) Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, pelo período de 21/07/2022 a 31/12/2022, os (as) seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
José Carlos Divino	Pregoeiro Oficial
Débora Sanches	Pregoeiro Substituto 1
Jessica Lohaine Francelina da Silva	Pregoeiro Substituto 2

Parágrafo Único. O Pregoeiro Municipal designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Pregoeiro Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame; III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como, dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação; IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital; V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002; VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; VII - a negociação do preço com vistas à sua redução; VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 488/2006; X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; c) dos lances e da classificação das ofertas; d) da decisão a

respeito da aceitabilidade do menor preço; e) da negociação de preço; f) da análise dos documentos de habilitação; g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação.

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio pelo período de 30/09/2022 a 31/12/2022, nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo Município de Juína, Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores públicos municipais:

NOMES	FUNÇÃO
Gleiciane da Silva Paiva	Membro
Marcella Venâncio dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Francieli Aparecida Vieira	Membro
Eloana Paola da Silva	Membro
Fabiana de Lima Jensen de Miranda	Membro
Dalane Grasieli Jummes	Membro
Vanessa Francisco Teixeira	Membro

§ 1º Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a equipe de Apoio:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeiro;

III - realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeiro;

IV - assessorar o Pregoeiro nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

V - realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeiro a classificação ou desclassificação; e,

VI - em relação a habitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeiro.

Art. 4º O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 4.585/2022.

Juína-MT, 30 de setembro de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§ 1º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará 01 (uma) propostas para cada eixo referido no parágrafo anterior, conforme as diretrizes do Documento Orientador do CONANDA e enviará relatório das propostas ao CEDCA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da realização da Conferência Municipal. E as demais propostas serão enviadas para os órgãos que compõem a rede de atendimento a criança e adolescente do município.

Art. 5º - A coordenação Geral da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Juína-MT.

Parágrafo Único - Caberá a Secretária municipal de Assistência Social o apoio necessário para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - São objetivos específicos da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;

II - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

III - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;

V - eleger delegados (as) para a Conferência Estadual.

Nº de Delegados por município	CMDCA GOV	CMDCA SCO	CT	Adolescente menino	Adolescente menina
05	01	01	01	01	01

Art. 7º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre seus participantes, 05 (cinco) delegados (as) para a Conferência Estadual, que acontecerá no mês de Julho de 2023 em Curitiba.

Art. 8º - As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados (as), da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O regimento interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 08 de Setembro de 2022.

Leandro Honório de Oliveira
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008-2022

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do vice Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 4.586/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se sagrou vencedora a empresa: FAENG ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor total de 406.676,38 (quatrocentos e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). Juína - MT, 03 de outubro de 2022. Jose Carlos Divino - Presidente da CPL - Poder Executivo - Juína/MT.

EXTRATO DO CONTRATO 229/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 229/2022
Data Emissão do Contrato: 03/10/2022
Processo: Tomada de Preços n.º 008/2022
Contratada: FAENG - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES

EIRELI:

VALOR R\$ R\$ 406.676,38 (quatrocentos e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Vigência: 03/10/2022 A 03/10/2023

DOTAÇÃO: 2150-08.190.26.451.0027.1804.449051000000

PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0172/2022/SINERA, DAS SEQUINTES VIAS: RUA WALDELINO GOUDINHO DE SOUZA FILHO, PROLONGAMENTO DA RUA WALDELINO GOUDINHO DE SOUZA FILHO, E RUA I, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, COORDENADA INICIAL 11º24'47"17"S, 58º44'31"86"O, COORDENADA FINAL 11º24'48"61"S, 58º44'30"99"O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 9.270,54 M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.051/2022.

Dispõe sobre Alteração no plano Plurianual do Município de Juína/MT, para o Quadrênio 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.986/2021 de 17/12/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera metas na Lei Municipal n.º 1.986/2021 de 17/12/2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelo seguinte anexo, que passa a ser parte integrante da presente lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias- LDO e do Orçamento Anual - LOA.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
ANEXO II - QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

LEI N.º 2.052/2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO DE 2023, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1º Atendendo o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2023, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar a estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2670

Divulgação terça-feira, 4 de outubro de 2022

– Página 71

Publicação quarta-feira, 5 de outubro de 2022

vigência

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes; e

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

I - o pagamento do serviço da dívida;

II - o pagamento de pessoal e seus encargos;

III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

IV - o cumprimento de precatórios judiciais;

V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;

Fundamental;

VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

do art. 8.º inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal tendo em vista a capacidade

financeira do município poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (três pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuintes, conforme determinação prevista no art. 64, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos de administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o caput, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congênere, e venham oferecer benefícios a população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado diploma legal e observadas as disposições da Lei Complementar 173/2020 e alterações.

§ 1.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou, de provas e títulos, e processos seletivos simplificados ou seletivos públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do chefe do executivo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2670

Divulgação terça-feira, 4 de outubro de 2022

– Página 72

Publicação quarta-feira, 5 de outubro de 2022

Art. 19. Fica constituída uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

§ 2º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2022.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo Único. As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

- I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:
- a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2023;
- b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
- f) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- g) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- h) ANEXO I-8 - METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;
- i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS;
- j) ANEXO I-10 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS.
- II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:
- a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;
- c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;
- d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS

METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL, e

e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, e

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2022, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida, e

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO 2º PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 075/2022

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 4.585/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DIRETA DE IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS EM DIVERSAS PONTES DE MADEIRAS, CONFORME ESCOPO DO CONVÊNIO 0280/2022 SINRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, devido não ter comparecido nenhuma empresa no certame que seria realizado nesta data de 03/10/2022 a abertura do certame será prorrogado estando a sessão pública marcada para o dia **18 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 14:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina-mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina-mt.gov.br. Juína-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DIVINO
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE 4º RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 047/2022 – SRP

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 4.585/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que houve RETIFICAÇÃO do Edital Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL 1ª (PRIMEIRA) AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DE SEREM ITENS FRACASSADOS E DESERTOS NOS PREGÕES 018/2022, 023/2022, 024/2022 E 047/2022, BEM COMO NOVOS ITENS DE MESMO SEGMENTO, PARA ATENDER O RESSUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, estando a sessão pública para o dia **19 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS**, (Horário de Brasília-DF) onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina-mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina-mt.gov.br. Juína/MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DIVINO
Pregoeiro Oficial
Poder Executivo

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45) LDO 2023				
R\$ 1,00				
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	Data prevista para Término
<u>OBRAS EM ANDAMENTO</u>				
Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênio 022/2012 - Termo de Compromisso / Programa de Aceleração de Crescimento - TC/PAC	4.675.623,27	0,00	4.675.623,27	25/10/2023
Construção de um Centro de Educação Infantil (Pro-Infância) - Creche Nosso Lar	1.346.905,85	336.368,17	1.010.537,68	31/12/2023
Ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento / Serviço de Assistência Especializada - CTA	282.125,92	207.978,45	74.147,47	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovia no Bairro Industrial e Palmeira	1.018.273,24	763.734,94	254.538,30	31/12/2023
Adequação do Sistema de Prevenção PPCI na Escola Municipal Terra Roxa	141.425,98	104.943,42	36.482,56	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Padre Duílio	418.405,91	175.574,26	242.976,44	31/06/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO	2.329.380,63	0,00	2.329.380,63	31/06/2023
REFORMA DA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DO BAIRRO PALMEIRA EM JUÍNA/MT	226.255,18	0,00	226.255,18	31/06/2023
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSVALDO CRUZ	439.270,16	97.330,93	341.939,23	28/02/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA, INCLUSIVE DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUA PLUVIAIS, NOS TRECHOS DA AV. LONDRINA (PROLONGAMENTO DE PISTA DUPLA ENTRE A RUA TAUBATÉ E AV. SÃO PAULO) E NA AV. SÃO PAULO (ENTRE AV. LONDRINA E AV. OLAVO INACIO HENZ), BAIRRO MOD 06	886.939,07	13.166,20	873.772,87	31/12/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA CAMPO GRANDE NO BAIRRO MODULO 06	260.177,00	16.492,05	243.684,95	31/12/2023
Reforma e Ampliação da Unidade de Hematologia e Hemoterapia - UCT Banco de Sangue	339.828,97	250.262,40	89.566,57	30/01/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA BAURU RUA IIERE, ITARARÉ E ITANHAÉM NO BAIRRO MODULO 06	634.177,16	148.054,61	486.122,55	31/12/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovia no Trecho de Acesso ao IFMT – Campus Juína – Terceira Etapa	530.843,90	35.406,43	495.437,47	31/12/2023
TOTAL	13.529.632,24	2.149.311,86	11.380.465,17	

ÁGILI Cidade Digital

portal.prefjuina-mt.aglicloud.com.br/cidadao/consultapublicacoes.aspx

Siconfi - Secretaria... Google Convênios - Gestio... https://www.gov.br... SIOPS - Cálculo d... PUG - Portal das Un... ForgovBI Vivo Em Dia Minha Claro Móvel... Índices SEFIP FGTS... Eklesia Gestão

 **Prefeitura Municipal de Juína - MT**

Horário de atendimento: Das 07:00 as 13:00
Telefone: (66)3566-8300
Endereço: Travessa Emanoel 33 - CENTRO - Juína - MT
www.juina.mt.gov.br
https://www.tce.mt.gov.br/

Login

Pesquisa...

Início Portal da transparência

Início > Portal da transparência > Publicações e Prestação de Contas

Publicações

Filtros

Grupo: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Título: Todos os registros

Publicado de: 01/10/2022 a 18/01/2023

Pesquisar

Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
Grupo: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)				
Lei 2.052 de 2022 LDO 2023	04/10/2022	2023	04/10/2022 a 31/12/2023	Baixar

Sair

© 2023 ÁGILI Software Brasil. Todos os direitos reservados. Juína, quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 11:19:35 Versão: 22.12.11

ANEXO IV**DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45) LDO 2023****R\$ 1,00**

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	Data prevista para Término
<u>OBRAS EM ANDAMENTO</u>				
Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênio 022/2012 - Termo de Compromisso / Programa de Aceleração de Crescimento - TC/PAC	4.675.623,27	0,00	4.675.623,27	25/10/2023
Construção de um Centro de Educação Infantil (Pro-Infância) - Creche Nosso Lar	1.346.905,85	336.368,17	1.010.537,68	31/12/2023
Ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento / Serviço de Assistência Especializada - CTA	282.125,92	207.978,45	74.147,47	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovia no Bairro Industrial e Palmeira	1.018.273,24	763.734,94	254.538,30	31/12/2023
Adequação do Sistema de Prevenção PPCI na Escola Municipal Terra Roxa	141.425,98	104.943,42	36.482,56	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Padre Duílio	418.405,91	175.574,26	242.976,44	31/06/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO	2.329.380,63	0,00	2.329.380,63	31/06/2023
REFORMA DA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DO BAIRRO PALMEIRA EM JUÍNA/MT	226.255,18	0,00	226.255,18	31/06/2023

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSVALDO CRUZ	439.270,16	97.330,93	341.939,23	28/02/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIARIA E CALÇADA, INCLUSIVE DRENAGEM PROFUNDA DE AGUA PLUVIAIS, NOS TRECHOS DA AV. LONDRINA (PROLONGAMENTO DE PISTA DUPLA ENTRE A RUA TAUBATÉ E AV. SÃO PAULO) E NA AV. SÃO PAULO (ENTRE AV. LONDRINA E AV. OLAVO INACIO HENZ), BAIRRO MOD 06	886.939,07	13.166,20	873.772,87	31/12/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA CAMPO GRANDE NO BAIRRO MODULO 06	260.177,00	16.492,05	243.684,95	31/12/2023
Reforma e Ampliação da Unidade de Hematologia e Hemoterapia - UCT Banco de Sangue	339.828,97	250.262,40	89.566,57	30/01/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA BAURU RUA IIERE, ITARARÉ E ITANHAÉM NO BAIRRO MODULO 06	634.177,16	148.054,61	486.122,55	31/12/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovias no Trecho de Acesso ao IFMT – Campus Juina – Terceira Etapa	530.843,90	35.406,43	495.437,47	31/12/2023
TOTAL	13.529.632,24	2.149.311,86	11.380.465,17	

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora abaixo relacionada a conversão em espécie de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio em conformidade com art. da Lei Complementar n° 161 da Lei Complementar n°045/2006, com redação dada pela Lei Complementar n°077/2011.

Nome	Período
Claúdia Aparecida da Silva	2013/2018

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 16 de setembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 113/2022/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES E DIÁRIOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 04/10/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 19 de outubro de 2022 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 03 de outubro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.052/2022

LEI N.º 2.052/2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2023, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2023, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2022 a 2025.

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do *caput*, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes; e,
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- I - o pagamento do serviço da dívida;
- II - o pagamento de pessoal e seus encargos;
- III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV - o cumprimento de precatórios judiciais;
- V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e,
- VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (três pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e,

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o *caput*, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado diploma legal e observadas as disposições da Lei Complementar 173/2020 e alterações.

§ 1.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixadas nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou, de provas e títulos, e processos seletivos simplificados ou seletivos públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1.º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2.º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária, a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2022.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo Único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

- a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2023;
- b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
- f) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- g) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- h) ANEXO I-8 - METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;
- i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS;
- j) ANEXO I-10 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

- a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;
- c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;
- d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL; e,
- e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; e,

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2022, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e,

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidad...>

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 4.895/2022**

PORTARIA N.º 4.895/2022.

Designa servidor para a função de Pregoeiro e servidores para integrar a Equipe de Apoio, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designa para atuar como Pregoeiro (a) Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, pelo período de 21/07/2022 a 31/12/2022, os (as) seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
José Carlos Divino	Pregoeiro Oficial
Débora Sanches	Pregoeiro Substituto 1
Jessica Lohaine Francelina da Silva	Pregoeiro Substituto 2

Parágrafo Único. O Pregoeiro Municipal designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Pregoeiro Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame; III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como, dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação; IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital; V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002; VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço; VII - a negociação do preço com vistas à sua redução; VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço; IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 488/2006; X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; c) dos lances e da classificação das ofertas; d) da decisão a

respeito da aceitabilidade do menor preço; e) da negociação de preço; f) da análise dos documentos de habilitação; g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação.

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio pelo período de 30/09/2022 a 31/12/2022, nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo Município de Juína, Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores públicos municipais:

NOMES	FUNÇÃO
Gleiciane da Silva Paiva	Membro
Marcella Venâncio dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Francieli Aparecida Vieira	Membro
Eloana Paola da Silva	Membro
Fabiana de Lima Jensen de Miranda	Membro
Dalane Grasieli Jummes	Membro
Vanessa Francisco Teixeira	Membro

§ 1º Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a equipe de Apoio:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeiro;

III - realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeiro;

IV - assessorar o Pregoeiro nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

V - realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeiro a classificação ou desclassificação; e,

VI - em relação a habitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeiro.

Art. 4º O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 4.585/2022.

Juína-MT, 30 de setembro de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2670

Divulgação terça-feira, 4 de outubro de 2022

– Página 70

Publicação quarta-feira, 5 de outubro de 2022

pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

§ 1º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará 01 (uma) propostas para cada eixo referido no parágrafo anterior, conforme as diretrizes do Documento Orientador do CONANDA e enviará relatório das propostas ao CEDCA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da realização da Conferência Municipal. E as demais propostas serão enviadas para os órgãos que compõem a rede de atendimento à criança e adolescente do município.

Art. 5º: A coordenação Geral da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Juína-MT.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria municipal de Assistência Social o apoio necessário para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º: São objetivos específicos da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;

II - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

III - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;

V - eleger delegados (as) para a Conferência Estadual.

Nº de Delegados por município	CMDCA GOV	CMDCA SOC	CT	Adolescente menino	Adolescente menina
05	01	01	01	01	01

Art. 7º: A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus participantes 05 (cinco) delegados (as) para a Conferência Estadual que acontecerá no mês de Julho de 2023 em Curitiba.

Art. 8º: As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados (as), da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º: O regimento interno da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 08 de Setembro de 2022.

Leandro Honório de Oliveira
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008-2022

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do vice Presidente no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 4.586/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se sagrou vencedora a empresa: FAENG ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor total de 406.676,38 (quatrocentos e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos). Juína - MT, 03 de outubro de 2022. Jose Carlos Divino - Presidente da CPL - Poder Executivo - Juína/MT.

EXTRATO DO CONTRATO 229/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 229/2022
Data Emissão do Contrato: 03/10/2022
Processo: Tomada de Preços n.º 008/2022
Contratada: FAENG - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES

EIRELI;

VALOR R\$ R\$ 406.676,38 (quatrocentos e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Vigência: 03/10/2022 A 03/10/2023

DOTAÇÃO: 2150-08.190.26.451.0027.1804.449051000000 -
PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, CONFORME PROJETO EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0172/2022/SINERA, DAS SEGUINTE VIAS: RUA WALDELINO GÓDINHO DE SOUZA FILHO, PROLONGAMENTO DA RUA WALDELINO GÓDINHO DE SOUZA FILHO, E RUA I, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, COORDENADA INICIAL 11°24'47"17"S 58°44'31"86"O, COORDENADA FINAL 11°24'48"61"S 58°44'30"99"O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 9 270,54 M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.051/2022.

Dispõe sobre Alteração no plano Plurianual do Município de Juína/MT, para o Quadrênio 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.986/2021 de 17/12/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera metas na Lei Municipal n.º 1.986/2021 de 17/12/2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelo seguinte anexo, que passa a ser parte integrante da presente lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias- LDO e do Orçamento Anual - LOA.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;

ANEXO II - QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilcloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

LEI N.º 2.052/2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO DE 2023, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1º Atendendo o disposto no art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2023, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2670

Divulgação terça-feira, 4 de outubro de 2022

– Página 71

Publicação quarta-feira, 5 de outubro de 2022

vigência

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes; e
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com

- I - o pagamento do serviço da dívida;
- II - o pagamento de pessoal e seus encargos;
- III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV - o cumprimento de precatórios judiciais;
- V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e

VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 166, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (três pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuintes, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário a preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o caput, deste artigo, aplica-se às transferências e instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado diploma legal e observadas as disposições da Lei Complementar 173/2020 e alterações.

§ 1.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, e processos seletivos simplificados ou seletivos públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do chefe do executivo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2670
Divulgação terça-feira, 4 de outubro de 2022

– Página 72
Publicação quarta-feira, 5 de outubro de 2022

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

§ 2º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2022.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo Único. As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4º §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2023;

b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

f) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

g) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

h) ANEXO I-8 - METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;

i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS;

j) ANEXO I-10 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;

b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;

c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;

d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS

METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL e;

e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, e;

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2022, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juina-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilcloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO 2º PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 075/2022

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 4.585/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DIRETA DE IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS EM DIVERSAS PONTES DE MADEIRAS, CONFORME ESCOPO DO CONVÊNIO 0280/2022 SINFRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, devido não ter comparecido nenhuma empresa no certame que seria realizado nesta data de 03/10/2022 a abertura do certame será prorrogado estando a sessão pública marcada para o dia 18 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 14:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina-mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina-mt.gov.br. Juina-MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DIVINO
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE 4ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 047/2022 – SRP

O Município de Juina, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 4.585/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que houve RETIFICAÇÃO do Edital Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL 1ª (PRIMEIRA) AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EM DECORRÊNCIA DE SEREM ITENS FRACASSADOS E DESERTOS NOS PREGÕES 018/2022, 023/2022, 024/2022 E 047/2022, BEM COMO NOVOS ITENS DE MESMO SEGMENTO PARA ATENDER O RESSUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, estando a sessão pública para o dia 19 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS, (Horário de Brasília-DF) onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina-mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juina/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina-mt.gov.br. Juina/MT, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS DIVINO
Pregoeiro Oficial
Poder Executivo

COMISSIONADOS

Serviço Técnico de Nível Superior
ASSESSOR JURÍDICO
R\$ 6.029,80

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 118/2023, DISPENSA nº. 02/2023, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 18/01/2023. **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AO PACIENTE KEVIN MENDES DE OLIVEIRA, PORTADOR DE DOENÇA NEURODEGE-**

NERATIVA. Tendo como fornecedor a empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.372.763/0001-40, no valor de R\$ R\$ 17.360,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 18 de janeiro de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXOS DA LEI 2.052/2022 - LDO

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT					
	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
	ANEXO DE METAS FISCAIS					
	ANEXO DE METAS E PRIORIDADES					
	EXERCÍCIO DE 2023					

R\$ 1,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.150.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1217 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO INSTITUTO DE MEMORIA JUIN	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	12.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.162.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2007 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	165.000,00
Total do Órgão / Unidade:							165.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO C	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
Total do Órgão / Unidade:							110.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2010 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
Total do Órgão / Unidade:							400.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - MANUTENÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	260.000,00
Total do Órgão / Unidade:							260.000,00
Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1100 - CONV.CONSELHO COMUN.SEG.PUBLICA JUINA-JORNADA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	150.000,00
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2012 - APOIO A MANUTENÇÃO FORUM, DEFENSORIA PUBLICA E CAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Agil Software para Area Publica

Pág: 001



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2015 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICI	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	260.000,00
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2018 - APOIO A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANCA PUBLICA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
Total do Órgão / Unidade:							470.000,00

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		Unidade Orçamentária: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	90.000,00
Total do Órgão / Unidade:							90.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1222 - CONSTRUCAO DE PREDIO PROPRIO SEC. EDUCACAO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2235 - MANUTENCAO CONSELHOS VINCULADOS A EDUCACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2203 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.900.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2202 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	12.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.966,22
Total do Órgão / Unidade:							4.567.966,22

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1203 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	160.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1214 - AQUISICAO ONIBUS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2206 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESCOLAS DO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS EDUCACIONAIS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2209 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.000.000,00

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 002



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2210 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.400.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2211 - ATENDIMENTO DO PROGRAMA PDDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.500,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2215 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2216 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2232 - REPASSE AOS CDCES/PDE MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2239 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUND. AGRIC. FAMILIAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	260.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1215 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLAS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
Total do Órgão / Unidade:							5.440.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1216 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEIS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	620.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2218 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2219 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	900.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2233 - REPASSE AOS CDCES EDUC INFANTIL/PDE MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	330.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2240 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUC. INFANTIL AGRIC FAMILIAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	250.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.300.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1221 - IMPLANTACAO DO CINE JUINA - CINEMA ITINERANTE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1909 - REFORMA E AMPLIAÇÃO CASA DO ARTESÃO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2222 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.350.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2223 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	22.000,00

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 003



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2225 - COMEMOR.DATAS CIVICAS.COMEM..E EVENTOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	250.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2226 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2931 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0033 - DESENVOLVIMENTO E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2934 - CONTRIBUICAO E REALIZACAO DE EVENTOS DO CALENDARIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.342.000,00

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0031 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2231 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.200,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2227 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2228 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	14.000.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2229 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0034 - DESENVOLVIMENTO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2230 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	18.000.000,00
Total do Órgão / Unidade:							32.902.200,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade Orçamentária: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1302 - CONSTR., REFORMA E AMPL. DE UNIDADES SAUDE FAMILIA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	320.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1316 - AQUISICAO VEICULOS,EQUIP. MAT. PERM/UBS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	220.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2302 - PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.100.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2303 - SAUDE BUCAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	372.770,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	8.500.000,00
0013 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2305 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00

Agil Software para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 004



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1325 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE SAUDE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1326 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DA SECRETARIA DE SAUDE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	30.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2301 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.072.230,03
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	210.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2336 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAUDE E OUVIDORIA SU	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2339 - CUMPRIMENTO DE PARECER SOCIAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2345 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9210 - PRECATORIO JUD.52453-28.2019.811 - CDTM CENTRO DIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	93.016,90
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9213 - PRECATORIO JUDICIAL 1001134-33.2021.8.11 H. MARZO	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	47.740,94
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9217 - PRECATORIO 1006524.81.2021.8.11.0000 - PREVENIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	101.683,27
0014 - GESTÃO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9222 - PRECATORIO JUDICIAL 1001649-34.2022.8.11.0000 H.MA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	46.879,63
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1319 - AQUIS.AMB.VEICULOS E EQUIP,P/MEDIA E ALTA COMPLEX.	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	460.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1322 - CONSTR. REFORMA E AMPL.DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.000.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.200.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2316 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.600.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2318 - HOSPITAL MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	22.245.934,56
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2319 - CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.100.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2321 - PARTICIPACAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.500.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2326 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.350.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2327 - UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.153.869,89

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 005



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2328 - TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS EM CASAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	25.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2329 - LABORATORIO MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.700.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	4.200.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2338 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO TFD	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.430.000,00
0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2341 - MANUTENCAO LEITOS UTI - TERMO COMP. ESTADO MT	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.000.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1317 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP,P/ VIGILANCIA SANITARIA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2308 - VIGILANCIA SANITARIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.400.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2343 - LABORATORIO DE AGUA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1318 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP,P/ VIGILANCIA EPID.E AM	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1321 - REFORMA CTA/SAE - BANCO DE SANGUE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E TRABALHADOR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	550.000,00
0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2311 - CTA/SAE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	730.000,00
0017 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	1320 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP. P/FARMACIA BASICA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0017 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2312 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.420.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1305 - CONSTRUCAO DE REDE ESGOTO SANITARIO E ESTACAO DE T	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.000.000,00
0041 - PROGRAMA ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.500.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	78.694.125,22
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2403 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	400.000,00

Agil Software para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 006



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2404 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	650.000,00
Total do Órgão / Unidade:						650.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	04 - ADMINISTRACAO 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	2405 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.100.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.100.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500.000,00
0024 - GESTÃO DE PESSOAS	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
0030 - QUALIFICAÇÃO DOS	04 - ADMINISTRACAO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	2413 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
0036 - GESTÃO EM SAÚDE E	04 - ADMINISTRACAO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2414 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROGRAMA GESTÃO SAÚDE SEG	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
Total do Órgão / Unidade:						5.575.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2415 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	800.000,00
0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2416 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	260.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.060.000,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1401 - LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2417 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	120.000,00
Total do Órgão / Unidade:						125.000,00	

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 007



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		Unidade Orçamentária: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0037 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA	04 - ADMINISTRACAO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2419 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	150.000,00
Total do Órgão / Unidade:							150.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		Unidade Orçamentária: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO	14 - DIREITOS DE CIDADANIA 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,	2420 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
Total do Órgão / Unidade:							450.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		Unidade Orçamentária: 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2425 - ENCARGOS MUNICIPAIS DIVERSOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	7.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 841 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	9003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA INSS	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 841 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	9010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9009 - AMORTIZACAO DE DIVIDA CONFESSADA - PGE/MT	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
Total do Órgão / Unidade:							567.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1511 - PLANO DIRETOR	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2406 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2407 - ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.200,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2408 - ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.200,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2409 - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.200,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2503 - GESTÃO PARTICIPATIVA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 008



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0018 - PROMOÇÃO DO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2502 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00
0018 - PROMOÇÃO DO	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2504 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.850.000,00
0018 - PROMOÇÃO DO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1501 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBIENTAIS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0018 - PROMOÇÃO DO	15 - URBANISMO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	1502 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0018 - PROMOÇÃO DO	15 - URBANISMO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	2505 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.528.600,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 127 - ORDENAMENTO TERRITORIAL	2506 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
Total do Órgão / Unidade:							60.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2507 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	220.000,00
Total do Órgão / Unidade:							220.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		Unidade Orçamentária: 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0038 - HABITAÇÃO E INTERESSE	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1505 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0038 - HABITAÇÃO E INTERESSE	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	2508 - MANUTENÇÃO DAS POLITICAS DE HABITAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	35.000,00
Total do Órgão / Unidade:							535.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2605 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	1509 - AQUISICAO EQUIP. E VEICULOS PARA ASSIST. SOCIAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	130.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	1510 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. LAR DOS IDOSOS JUÍNA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00

Agil Software para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 009



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	1603 - CONSTR.REF.AMPLE ADEQ.ESP.FISICO UNID.AS.SOCIAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2601 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.500.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2607 - SECRETARIA EXEC. CONSELHO MUN.ASSIST.SOCIAL (CMAS)	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	65.000,00
0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	1606 - REFORMA, AMPL. E ADEQUACAO ESPACO FISICO CADUNICO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	75.000,00
0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.400.000,00
0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1609 - CONSTR.REF.AMPLE ADEQ.LAR CRIANCA E ADOLESCENTE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2612 - ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	65.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2614 - SERVICIO ALTA COMPLEX.ACOLHIM.INSTIT.CRIANCA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	720.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2603 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	550.000,00
0041 - PROGRAMA ENFRENTAMENTO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA ESPECIAL	2639 - Programa de Enfrentamento ao COVID-19	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
Total do Órgão / Unidade:							6.975.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1604 - CONSTR.REF.AMPLE.ESPACO P/CRIANCA ADOLESCENTES	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2602 - ACOES DO CONSELHO MUN.DIREITOS CRIANCA E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	15.000,00
0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	30.000,00
Total do Órgão / Unidade:							95.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		Unidade Orçamentária: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 010



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL)	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1608 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.DO LAR DOS IDOSOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL)	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL)	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2613 - SERVICOS ALTA COMPLEX. INST.LONGA PERM.IDOSOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	900.000,00

Total do Órgão / Unidade: 1.020.000,00

Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.100.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2703 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO		1712 - CONSTR. REFORMA E AMPL. DE VIVEIRO MUNICIPAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO		2704 - ESTRUT. CADEIA PRODUTIVA HORTIFRUTIGRANJEIROS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO		2705 - PROD. DISTRIB. DE MUDAS PARA AGRICULTURA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	90.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO		1701 - AQUIS.VEICULOS, IMPLEMENTOS E PATRULHA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO		1709 - CONSTR. MINI ABATEDOURO MUNICIPAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO		1710 - AQUIS.EQUIP.MATER.E VEICULOS PARA APOIO PROD.LEITE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO		2706 - FOMENTO CULTURA VEG AGRICULTURA FAMILIAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	40.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO		2707 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	45.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL		1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL		2708 - MANUT UNID MUNIC CADASTRAMENTO - UMC	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL		2709 - PROM. ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL		2710 - APOIO A CAPACITAÇÃO RURAL - SENAR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA		20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSÃO RURAL		2712 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS PROPRIEDADES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 011



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0021 - GESTÃO AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
0021 - GESTÃO AMBIENTAL	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1706 - IMPLANTACAO UND BENEFICIAMENTO PESCADOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:							3.573.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2713 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0021 - GESTÃO AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2714 - EDUCACAO AMBIENTAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0021 - GESTÃO AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2715 - MANUTENÇÃO VIVEIRO DE MUDAS DE INTERESSE AMBIENTAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00
0021 - GESTÃO AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1704 - APOIO A URBANIZACAO ASSENTAMENTOS PRECARIOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.500,00
Total do Órgão / Unidade:							509.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME		Unidade Orçamentária: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2719 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DA PECUÁRIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2720 - ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA USINA DE LEITE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	35.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2721 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	2722 - IMPLANTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO SIF	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0019 - DESENVOLVIMENTO DA	20 - AGRICULTURA 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL	2723 - SIM-SERV INSP. MUNIC. IND. PROD. ORIGEM ANIMAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.650,00
Total do Órgão / Unidade:							695.650,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		Unidade Orçamentária: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2822 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	11.500.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2834 - MANUTENÇÃO ESTRADAS - FETHAB	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.600.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 841 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	9008 - AMORTIZACAO DE DE DIVIDA FUNDADA INTERNA - FINISA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.200.000,00

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 012



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1822 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1823 - IMPLANT.USINA GERACAO ENERGIA FOTO VOLTAICA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2826 - IMPLANT.MANUT.DA ILUMINACAO PUBLICA RUAS/AVENIDAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.421.300,00
0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	26 - TRANSPORTE 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1804 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	7.000.000,00
0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	26 - TRANSPORTE 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1806 - AQUISIÇÃO MAQ. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	250.000,00
0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	26 - TRANSPORTE 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	2831 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1812 - IMPLANT.DE PAV.E ESTRUT.TURIST. PARQUE LAGOA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	520.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1814 - CONST.MANUT.RECUP. BUEIROS, B.LOBOS,PVS,GUIAS,MEIO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	450.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	1821 - APOIO AO CONSELHO DE SEGURANCA NA EXECUCAO PENAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	250.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	2824 - CONSTR.REF.,AMPL.E MANUT.DE CANT.,PRACAS E JARDINS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA	2825 - MANUTENÇÃO E CONSERV DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1810 - CONSTR. AMPL. E REF. PREDIOS PUBLICOS MUN.	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	500.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1811 - REFORMA E REVITALIZACAO DA PRACA DA BIBLIA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	50.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1813 - CONSTR. DE PRACA NO DISTRITO DE FILADELFIA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2835 - MANUT.VEICULOS,MAQUINAS E EQUIP.SERVICOS URBANOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.200.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1820 - PAVIMENTACAO ASFALTICA VIA ACESSO IFMT	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.000.000,00
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2823 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500.000,00
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1808 - ABERTURA, REABERTURA E RECUPERAÇÃO ESTRADAS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	150.000,00
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1809 - CONSTRUCAO, RECUP. E SUBST. DE PONTES E BUEIROS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 013



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							Unidade Orçamentária: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO		Total do Órgão / Unidade:		42.366.300,00
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira				
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1824 - CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PARA VEICULOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.000,00				
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2828 - MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	110.000,00				
0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2829 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	170.000,00				
							Total do Órgão / Unidade:		300.000,00		
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							Unidade Orçamentária: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO		Total do Órgão / Unidade:		360.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira				
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2830 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOX	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	360.000,00				
							Total do Órgão / Unidade:		360.000,00		
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							Unidade Orçamentária: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA		Total do Órgão / Unidade:		1.900.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira				
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1807 - AQUISIÇÃO MAQ. VEICULOS E EQUIPAMENTOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00				
0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2833 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.700.000,00				
							Total do Órgão / Unidade:		1.900.000,00		
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO							Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES		Total do Órgão / Unidade:		2.150.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro							
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira				
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2902 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	2.150.000,00				
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1905 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	15.000,00				
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1906 - CONSTRUCAO PISTA DE ATLETISMO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	15.000,00				
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1907 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	120.000,00				
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1908 - CONST. REF. AMPL. ILUM. GINÁSIO, CAMPOS E QUADRAS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	100.000,00				
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1911 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	620.000,00				

Agill Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 014



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1913 - REALIZACAO LIGA ESTADUAL MOTOCROSSO ETAPA JUINA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	30.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2905 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO DE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	30.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2906 - MANUTENÇÃO DA ESCOLINHAS DE TREINAMENTO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2908 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CAMPEONATOS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2910 - MANUTENÇÃO CAMPOS, QUADRAS E PRACAS	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	130.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2935 - PROMOVER QUALIF.PROF.NA AREA EDUC. FISICA E ARBITR	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2937 - REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE RUA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00
0009 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2938 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0039 - TREINAMENTO DESPORTIVO	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	2904 - APOIO A PARTIC. COMPET. REGION., EST.NAC E INTERN	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	70.000,00
Total do Órgão / Unidade:							3.465.500,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		Unidade Orçamentária: 110 - DEPARTAMENTO DE TURISMO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2925 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	180.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1902 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.500,00
0011 - DESENVOLVIMENTO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1912 - URBANIZAÇÃO DO PARQUE ENTORNO COMPLEXO ESPORTIVO E	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	200.000,00
0011 - DESENVOLVIMENTO	27 - DESPORTO E LAZER 695 - TURISMO	2930 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL TURISTICO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	4.000,00
Total do Órgão / Unidade:							389.500,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINE		Unidade Orçamentária: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2952 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	60.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1951 - IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA PARA O DISTRITO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1952 - AQUISIÇÃO DE ÁREA INSTALAÇÃO NÚCLEO INDUSTRIAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00

Agil! Softwares para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 015



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2953 - INCENTIVO E ORIENTACAO PARA EMPREENDEDORES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA	11 - TRABALHO 845 - TRANSFERENCIAS	2954 - FOMENTO A GERACAO DE TRABALHO E RENDA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00

Total do Órgão / Unidade: 85.000,00

Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2955 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	52.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,		23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL		2958 - MANUTENÇÃO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,		23 - COMERCIO E SERVICOS 692 - COMERCIALIZACAO		2957 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO,		24 - COMUNICACOES 695 - TURISMO		2959 - PROMOCÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00
0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA		04 - ADMINISTRACAO 692 - COMERCIALIZACAO		2956 - DESENV.E FORTALEC,DAS REDES DE PROD.,COM.E CONSUMO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	5.000,00

Total do Órgão / Unidade: 72.000,00

Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2960 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	10.000,00

Total do Órgão / Unidade: 10.000,00

Programa		Função e Subfunção		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
				Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO		17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		1981 - ABERTURA DE POÇOS ARTEZIANOS	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	25.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO		17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		1982 - AMPLIAÇÃO SISTEMA CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA T	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	400.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO		17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		1983 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. ESTRUTURA FISICA DAES	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO		17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		1984 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	300.000,00
0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO		17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO		2981 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESGOTO - DAES	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	6.175.000,00

Total do Órgão / Unidade: 7.200.000,00

Agil Software para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 016



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 12 - PREVI - JUÍNA		Unidade Orçamentária: 001 - PREVI - JUÍNA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0035 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2080 - MANUTENCAO COM REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	4.932.500,00
0035 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2101 - RECURSO DE REGIME PROPRIO (RPPS) - EXECUTIVO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	55.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	3.977.500,00
Total do Órgão / Unidade:							8.965.000,00
Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		Unidade Orçamentária: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	1.000.000,00
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	309.723,78
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9204 - PRECAT. JUDICIAL 0032351.82.2019.8.11.0000 -SILVIO	P	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	58.772,32
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9209 - PRECATORIO JUD.51220-93.2019.811-COMP.SANEAM.MT	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	341.567,43
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9211 - PRECATORIO JUDICIAL 1006789.83.2021.8.11.0 MARCELO	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	62.944,87
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9215 - PRECATORIO 1019009.50.2020.8.11.0000 - MIGUEL	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	14.738,93
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9216 - PRECATORIO 1022080.60.2020.8.11.0000 - WESLEY	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	20.909,29
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9218 - PRECATORIO 1008655-92.2022.8.11.0000-ANTONIO CALIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	40.726,80
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9219 - PRECATORIO 1002176-83.2022.811.0000-ERICO COSTA SI	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	14.459,75
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9221 - PRECATORIO 1022446-65.2021.811.0000-MAYRA L FIGUEI	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	2,00	36.247,34
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9223 - PRECATORIO JUDICIAL1015279-94.2021.8.11.0000-CLEIA	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	14.170,57
0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	9224 - PRECATORIO JUD. 1013300-97.2021.8.11.0000 - ANGELI	O	0001 - POPULACAO EM GERAL	UNIDADE	1,00	12.362,67
Total do Órgão / Unidade:							1.926.623,75

Agil Software para Area Publica

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 017



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUÍNA		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUÍNA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	P	0002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	120.000,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	P	0003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PRÉDIO CÂMARA	UNIDADE	1,00	500.000,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001 - MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE	A	0004 - MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE	UNIDADE	1,00	65.000,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2002 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES	A	0005 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES	UNIDADE	1,00	3.150.000,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSOS	A	0006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO	UNIDADE	1,00	1.100.500,00
0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2004 - LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTO	A	0007 - LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTOS	UNIDADE	1,00	178.000,00
Total do Órgão / Unidade:							5.113.500,00
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	O	0001 - POPULAÇÃO EM GERAL	UNIDADE	1,00	4.000.000,00
Total do Órgão / Unidade:							4.000.000,00
TOTAL GERAL:							231.344.965,19

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4

Agil Software para Área Pública

Emitido em: 28/07/2022 às 08:50 Horas

Pág: 018

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45) LDO 2023				
R\$ 1,00				
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	Data prevista para Término
<u>OBRAS EM ANDAMENTO</u>				
Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênio 022/2012 - Termo de Compromisso / Programa de Aceleração de Crescimento - TC/PAC	4.675.623,27	0,00	4.675.623,27	25/10/2023
Construção de um Centro de Educação Infantil (Pro-Infância) - Creche Nosso Lar	1.346.905,85	336.368,17	1.010.537,68	31/12/2023
Ampliação do Centro de Testagem e Aconselhamento / Serviço de Assistência Especializada - CTA	282.125,92	207.978,45	74.147,47	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovia no Bairro Industrial e Palmeira	1.018.273,24	763.734,94	254.538,30	31/12/2023
Adequação do Sistema de Prevenção PPCI na Escola Municipal Terra Roxa	141.425,98	104.943,42	36.482,56	31/01/2023
Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em Ruas e Avenidas do Bairro Padre Duílio	418.405,91	175.574,26	242.976,44	31/06/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO	2.329.380,63	0,00	2.329.380,63	31/06/2023
REFORMA DA UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DO BAIRRO PALMEIRA EM JUÍNA/MT	226.255,18	0,00	226.255,18	31/06/2023
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA OSVALDO CRUZ	439.270,16	97.330,93	341.939,23	28/02/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADA, INCLUSIVE DRENAGEM PROFUNDA DE ÁGUA PLUVIAIS, NOS TRECHOS DA AV. LONDRINA (PROLONGAMENTO DE PISTA DUPLA ENTRE A RUA TAUBATÉ E AV. SÃO PAULO) E NA AV. SÃO PAULO (ENTRE AV. LONDRINA E AV. OLAVO INACIO HENZ), BAIRRO MOD 06	886.939,07	13.166,20	873.772,87	31/12/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADAS EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA CAMPO GRANDE NO BAIRRO MODULO 06	260.177,00	16.492,05	243.684,95	31/12/2023
Reforma e Ampliação da Unidade de Hematologia e Hemoterapia - UCT Banco de Sangue	339.828,97	250.262,40	89.566,57	30/01/2023
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TRECHO NA AVENIDA BAURU RUA IIERE, ITARARÉ E ITANHAÉM NO BAIRRO MODULO 06	634.177,16	148.054,61	486.122,55	31/12/2023
Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Ciclovia no Trecho de Acesso ao IFMT – Campus Juína – Terceira Etapa	530.843,90	35.406,43	495.437,47	31/12/2023
TOTAL	13.529.632,24	2.149.311,86	11.380.465,17	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
 CNPJ: 15.359.201/0001.57
 Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
 Telefone (066)3566-8300

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2023

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$

1,00

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	166.277.568,10	0,16	7,50	199.753.266,59	0,15	3,95	33.475.698,49	20,13
Receitas Primárias (I)	165.924.568,10	0,16	7,27	195.519.061,89	0,14	1,75	29.594.493,79	17,83
Despesa Total	166.277.568,10	0,16	7,50	171.998.894,92	0,13	89,51	5.721.326,82	3,44
Despesas Primárias (II)	164.342.055,60	0,16	6,25	170.530.906,92	0,13	88,75	6.188.851,32	3,76
Resultado Primário (I - II)	1.582.512,50	0,00	1,02	24.988.154,97	0,02	13,00	23.405.642,47	1.479,01
Resultado Nominal	5.217.387,30	0,01	3,37	-22.644.422,14	-0,02	-11,78	-27.861.809,44	-534,01
Dívida Pública Consolidada	6.562.059,30	0,01	4,24	6.116.539,64	0,00	3,18	-445.519,66	-6,78
Dívida Consolidada Líquida	1.049.559,30	0,00	0,68	-35.421.316,81	-0,03	-18,43	-36.470.876,11	-3.474,87

FONTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	102.040.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	135.160.780.000,00

JUÍNA, 28 de Julho de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
 Contador(a)

Emissão: 28/07/2022 08:01:10

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS	
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	
EXERCÍCIO DE 2023	

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ <1,00>

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.280.628,20	6.116.539,64	5.498.108,49	4.498.108,49	3.498.108,49	1.498.108,49
Dívida Mobiliária	5.280.628,20	6.116.539,64	5.498.108,49	4.498.108,49	3.498.108,49	1.498.108,49
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	18.057.522,87	41.537.856,45	5.788.125,00	4.495.470,00	8.595.020,00	6.494.620,00
Ativo Disponível	19.211.236,25	45.414.224,78	9.839.812,50	8.153.680,00	10.125.630,00	9.125.460,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	1.153.713,38	3.876.368,33	4.051.687,50	3.658.210,00	1.530.610,00	2.630.840,00
DCL (III) = (I - II)	-12.776.894,67	-35.421.316,81	-290.016,51	2.638,49	-5.096.911,51	-4.996.511,51

Fonte: MUNICÍPIO DE JUÍNA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2023	2024		2025
IPTU - Isenção para unico imovel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, invalidos e viuvus, cuja renda mensal nao ultrapasse 2 salarios minimos	IPTU	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	Aumento Permanente da Receita pela expansao da base tributaria.
TOTAL		1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	

Fonte: MUNICÍPIO DE JUÍNA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	142.607.757,36	100,00	122.369.596,71	100,00	113.024.383,98	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	142.607.757,36	100,00	122.369.596,71	100,00	113.024.383,98	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSS - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	17.059.023,35
(-) Transferência Constitucionais	8.500.000,00
(-) Transferência ao FUNDEB	3.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.059.023,35
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.059.023,35
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.059.023,35

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	231.344.965,19	221.616.021,83	0,156	0,000	243.957.511,45	226.452.716,46	0,157	0,000	260.459.160,45	234.732.480,57	0,159	0,000
Receitas Primárias (I)	228.796.965,19	219.175.175,00	0,155	0,000	241.757.511,45	224.410.574,07	0,156	0,000	258.159.160,45	232.659.661,54	0,157	0,000
Receitas Primárias Correntes	212.467.965,19	203.532.872,10	0,144	0,000	227.055.388,25	210.763.379,04	0,146	0,000	244.669.603,01	220.502.526,14	0,149	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.243.500,00	30.887.537,12	0,021	0,000	34.680.250,00	32.191.822,14	0,022	0,000	37.658.943,00	33.939.206,02	0,023	0,000
Contribuições	12.325.000,00	11.806.686,46	0,008	0,000	14.053.787,00	13.045.379,18	0,009	0,000	16.250.347,00	14.645.229,81	0,009	0,000
Transferências Correntes	156.442.300,00	149.863.301,08	0,106	0,000	164.763.692,25	152.941.327,62	0,106	0,000	180.117.507,19	162.326.520,53	0,110	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	11.457.165,19	10.975.347,43	0,007	0,000	13.557.659,00	12.584.850,08	0,008	0,000	10.642.805,82	9.591.569,77	0,006	0,000
Receitas Primárias de Capital	16.329.000,00	15.642.302,90	0,011	0,000	14.702.123,20	13.647.195,02	0,009	0,000	13.489.557,44	12.157.135,40	0,008	0,000
Despesa Total	231.344.965,19	221.616.021,83	0,156	0,000	243.957.511,45	226.452.716,46	0,157	0,000	260.459.160,45	234.732.480,57	0,159	0,000
Despesas Primárias (II)	229.583.965,19	219.929.078,63	0,155	0,000	242.296.911,45	224.911.270,25	0,156	0,000	259.783.922,95	234.123.939,21	0,158	0,000
Despesas Primárias Correntes	197.992.433,00	189.666.091,57	0,134	0,000	209.501.979,01	194.469.487,61	0,135	0,000	226.473.672,74	204.103.886,75	0,138	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	90.256.935,17	86.461.284,76	0,061	0,000	100.185.198,03	92.996.563,65	0,064	0,000	111.205.569,82	100.221.313,82	0,067	0,000
Outras Despesas Correntes	107.735.497,83	103.204.806,81	0,073	0,000	109.316.780,98	101.472.923,95	0,070	0,000	115.268.102,92	103.882.572,92	0,070	0,000
Despesas Primárias de Capital	23.614.032,19	22.620.971,53	0,016	0,000	24.794.932,44	23.015.810,30	0,016	0,000	25.110.250,21	22.630.001,99	0,015	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	7.977.500,00	7.642.015,51	0,005	0,000	8.000.000,00	7.425.972,33	0,005	0,000	8.200.000,00	7.390.050,46	0,005	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 787.000,00	- 753.903,63	0,000	0,000	- 539.400,00	- 500.896,18	0,000	0,000	- 1.624.762,50	- 1.464.277,66	0,001	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	405.168,75	388.129,84	0,000	0,000	425.426,00	394.902,07	0,000	0,000	490.592,21	442.134,29	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	329.725,00	315.858,79	0,000	0,000	362.697,50	336.672,70	0,000	0,000	381.094,95	343.452,55	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	- 711.556,25	- 681.632,57	0,000	0,000	- 476.869,50	- 442.466,81	0,000	0,000	- 1.515.265,24	- 1.365.595,92	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.156.318,49	7.813.314,00	0,005	0,000	5.028.718,49	4.667.890,55	0,003	0,000	4.128.948,49	3.721.114,35	0,002	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.638,49	2.527,53	0,000	0,000	- 5.096.911,51	- 4.731.190,48	0,003	0,000	- 4.996.511,51	- 4.502.984,41	0,003	0,000

Fonte: MUNICÍPIO DE JUINA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,05	5,50	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,39	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	147.558.170,00	155.011.870,00	163.718.690,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0439	Valor Corrente / 1,0773	Valor Corrente / 1,1096

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	231.344.965,19	221.616.021,83	0,156	0,000	243.957.511,45	226.452.716,46	0,157	0,000	260.459.160,45	234.732.480,57	0,159	0,000
Receitas Primárias (I)	228.796.965,19	219.175.175,00	0,155	0,000	241.757.511,45	224.410.574,07	0,156	0,000	258.159.160,45	232.659.661,54	0,157	0,000
Receitas Primárias Correntes	212.467.965,19	203.532.872,10	0,144	0,000	227.055.388,25	210.763.379,04	0,146	0,000	244.669.603,01	220.502.526,14	0,149	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.243.500,00	30.887.537,12	0,021	0,000	34.680.250,00	32.191.822,14	0,022	0,000	37.658.943,00	33.939.206,02	0,023	0,000
Contribuições	12.325.000,00	11.806.686,46	0,008	0,000	14.053.787,00	13.045.379,18	0,009	0,000	16.250.347,00	14.645.229,81	0,009	0,000
Transferências Correntes	156.442.300,00	149.863.301,08	0,106	0,000	164.763.692,25	152.941.327,62	0,106	0,000	180.117.507,19	162.326.520,53	0,110	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	11.457.165,19	10.975.347,43	0,007	0,000	13.557.659,00	12.584.850,08	0,008	0,000	10.642.805,82	9.591.569,77	0,006	0,000
Receitas Primárias de Capital	16.329.000,00	15.642.302,90	0,011	0,000	14.702.123,20	13.647.195,02	0,009	0,000	13.489.557,44	12.157.135,40	0,008	0,000
Despesa Total	231.344.965,19	221.616.021,83	0,156	0,000	243.957.511,45	226.452.716,46	0,157	0,000	260.459.160,45	234.732.480,57	0,159	0,000
Despesas Primárias (II)	229.583.965,19	219.929.078,63	0,155	0,000	242.296.911,45	224.911.270,25	0,156	0,000	259.783.922,95	234.123.939,21	0,158	0,000
Despesas Primárias Correntes	197.992.433,00	189.666.091,57	0,134	0,000	209.501.979,01	194.469.487,61	0,135	0,000	226.473.672,74	204.103.886,75	0,138	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	90.256.935,17	86.461.284,76	0,061	0,000	100.185.198,03	92.996.563,65	0,064	0,000	111.205.569,82	100.221.313,82	0,067	0,000
Outras Despesas Correntes	107.735.497,83	103.204.806,81	0,073	0,000	109.316.780,98	101.472.923,95	0,070	0,000	115.268.102,92	103.882.572,92	0,070	0,000
Despesas Primárias de Capital	23.614.032,19	22.620.971,53	0,016	0,000	24.794.932,44	23.015.810,30	0,016	0,000	25.110.250,21	22.630.001,99	0,015	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	7.977.500,00	7.642.015,51	0,005	0,000	8.000.000,00	7.425.972,33	0,005	0,000	8.200.000,00	7.390.050,46	0,005	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 787.000,00	- 753.903,63	0,000	0,000	- 539.400,00	- 500.896,18	0,000	0,000	- 1.624.762,50	- 1.464.277,66	0,001	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	405.168,75	388.129,84	0,000	0,000	425.426,00	394.902,07	0,000	0,000	490.592,21	442.134,29	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	329.725,00	315.858,79	0,000	0,000	362.697,50	336.672,70	0,000	0,000	381.094,95	343.452,55	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	- 711.556,25	- 681.632,57	0,000	0,000	- 476.869,50	- 442.466,81	0,000	0,000	- 1.515.265,24	- 1.365.595,92	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.156.318,49	7.813.314,00	0,005	0,000	5.028.718,49	4.667.890,55	0,003	0,000	4.128.948,49	3.721.114,35	0,002	0,000
Dívida Consolidada Líquida	2.638,49	2.527,53	0,000	0,000	- 5.096.911,51	- 4.731.190,48	0,003	0,000	- 4.996.511,51	- 4.502.984,41	0,003	0,000

Fonte: MUNICÍPIO DE JUINA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,05	5,50	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,39	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	147.558.170,00	155.011.870,00	163.718.690,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0439	Valor Corrente / 1,0773	Valor Corrente / 1,1096

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI

Contador CRC MT - 011911/O-4

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	170.419.427,70	199.753.266,59	17,21	190.613.452,83	-4,57	231.344.965,19	21,36	243.957.511,45	5,45	260.459.160,45	6,76
Receita Primária (I)	168.595.083,32	195.519.061,89	15,96	190.227.577,83	-2,70	228.796.965,19	20,27	241.757.511,45	5,66	258.159.160,45	6,78
Despesa Total	157.047.321,25	171.998.894,92	9,52	190.613.452,83	10,82	231.344.965,19	21,36	243.957.511,45	5,45	260.459.160,45	6,76
Despesa Primária (II)	156.686.192,24	170.530.906,92	8,83	188.405.875,31	10,48	229.577.340,70	21,85	242.289.757,01	5,53	259.776.196,16	7,21
Resultado Primário (I - II)	11.908.891,08	24.988.154,97	109,82	1.821.702,52	-92,70	-780.375,51	-142,83	-532.245,56	-31,79	-1.617.035,71	203,81
Resultado Nominal	-9.639.988,52	-22.644.422,14	134,90	35.131.300,30	-255,14	292.655,00	-99,16	-5.099.550,00	-842,51	100.400,00	-101,96
Dívida Pública Consolidada	5.280.628,20	6.116.539,64	15,82	5.498.108,49	-10,11	4.498.108,49	-18,18	3.498.108,49	-22,23	1.498.108,49	-57,17
Dívida Consolidada Líquida	-12.776.894,67	-35.421.316,81	177,22	-290.016,51	-99,18	2.638,49	-100,90	-5.096.911,51	-275,32	-4.996.511,51	-1,96

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	204.230.642,15	217.511.331,98	6,50	190.613.452,83	-12,36	221.616.021,83	16,26	226.452.716,46	2,18	234.732.480,57	3,65
Receita Primária (I)	202.044.347,85	212.900.706,49	5,37	190.227.577,83	-10,64	219.175.175,00	15,21	224.410.574,07	2,38	232.659.661,54	3,67
Despesa Total	188.205.509,78	187.289.596,67	-0,48	190.613.452,83	1,77	221.616.021,83	16,26	226.452.716,46	2,18	234.732.480,57	3,65
Despesa Primária (II)	187.772.732,78	185.691.104,54	-1,10	188.405.875,31	1,46	219.922.732,73	16,72	224.904.629,17	2,26	234.116.975,63	4,09
Resultado Primário (I - II)	14.271.615,07	27.209.601,94	90,65	1.821.702,52	-93,30	-747.557,72	-141,03	-494.055,10	-33,91	-1.457.314,08	194,97
Resultado Nominal	-11.552.562,24	-24.657.511,26	113,43	35.131.300,30	-242,47	280.347,73	-99,20	-4.733.639,65	-788,48	90.483,05	-101,91
Dívida Pública Consolidada	6.328.304,83	6.660.300,01	5,24	5.498.108,49	-17,44	4.308.945,77	-21,62	3.247.107,11	-24,64	1.350.133,82	-58,42
Dívida Consolidada Líquida	-15.311.830,57	-38.570.271,87	151,89	-290.016,51	-99,24	2.527,53	-100,87	-4.731.190,48	-286,21	-4.502.984,41	-4,82

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2020	2021	2022	2023	2024	2025						
4,52	10,06	8,89 *	4,39 *	3,20 *	3,00 *						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x	1,1984	Valor Corrente x	1,0889	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /	1,0439	Valor Corrente /	1,0773	Valor Corrente /	1,1096

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

JUINA, 28 de Julho de 2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito MunicipalNATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2023, 2024 e 2025, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = \frac{(Aa) * (1+EP) * (1+EQ)}{(1+EL)}$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	131.792.357,30	154.442.412,26	185.467.291,24
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	23.482.464,15	23.964.078,00	32.366.456,90
Impostos	20.122.577,66	20.500.178,04	27.837.105,86
Taxas	2.834.642,33	2.722.531,22	4.026.645,60
Contribuição de Melhoria	525.244,16	741.368,74	502.705,44
Contribuições	4.196.791,72	6.292.917,79	8.041.442,80
Receita Patrimonial	595.377,20	222.287,10	2.501.113,22
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	5.706.361,87	5.384.464,67	6.014.802,24
Transferências Correntes	96.241.050,78	116.556.695,04	134.196.975,08
Participação na Receita da União	19.826.304,26	18.903.962,77	24.979.323,48
Outras Transferências da União	17.305.889,86	37.648.358,97	27.402.753,93
Participação na Receita dos Estados	41.987.720,72	41.697.029,68	56.934.030,77
Transferências dos Municípios e de Entidades	53.157,61	212.211,02	31.387,04
Transferências de Instituições Públicas	14.812.085,65	16.538.194,22	24.849.479,86
Convênios - Correntes	2.255.892,68	1.556.937,38	1.326.837,69
Outras Receitas Correntes	1.570.311,58	2.021.969,66	2.346.501,00
Outras Receitas Correntes	1.570.311,58	2.021.969,66	2.346.501,00
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.665.776,11	9.656.442,83	7.596.761,88
Operação de crédito	-	1.721.921,48	2.082.828,52
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	1.338.308,68	4.536.291,91	1.600.341,57
Convênios - Capital	2.327.467,43	3.398.229,44	3.913.591,79
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.537.931,72	6.320.572,61	6.689.213,47
Contribuições	5.537.931,72	6.320.572,61	6.689.213,47
TOTAL GERAL DA RECEITA	140.996.065,13	170.419.427,70	199.753.266,59

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,39	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	147.558,17	155.011,87	163.718,69

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e

metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos

valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	215.015.965,19	229.255.388,25	246.969.603,01
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	32.243.500,00	34.680.250,00	37.658.943,00
Impostos	27.179.500,00	28.471.200,00	30.491.423,00
Taxas	4.469.000,00	4.914.350,00	5.628.870,00
Contribuição de Melhoria	595.000,00	1.294.700,00	1.538.650,00
Contribuições	12.325.000,00	14.053.787,00	16.250.347,00
Receita Patrimonial	2.808.000,00	2.500.000,00	2.650.000,00
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	7.225.000,00	7.586.250,00	7.950.320,00
Transferências Correntes	156.442.300,00	164.763.692,25	180.117.507,19
Participação na Receita da União (FPM, ITR,)	35.100.000,00	37.268.000,00	41.354.600,00
Outras Transferências da União	34.942.300,00	35.376.340,58	37.713.400,00
Participação na Receita dos Estados	56.500.000,00	57.819.351,67	61.849.507,19
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.000.000,00	32.000.000,00	36.000.000,00
Convênios -Correntes	1.900.000,00	2.300.000,00	3.200.000,00
Outras Receitas Correntes	3.972.165,19	5.671.409,00	2.342.485,82
Outras Receitas Correntes	880.000,00	968.000,00	650.000,00
Receitas Diversas	3.336.527,80	4.703.409,00	1.692.485,82
RECEITA DE CAPITAL	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Convênios -Capital	15.220.000,00	13.919.117,30	12.666.834,32
TOTAL	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	23.964.068,50	0
2021	32.366.456,90	35,06%
2022	27.569.149,06	-14,82%
2023	32.243.500,00	16,95%
2024	34.680.250,00	7,56%
2025	37.658.943,00	8,59%

Cota – Participação na Receita da União

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	18.903.962,77	0
2021	24.979.323,48	32,14%
2022	30.800.000,00	23,30%
2023	35.100.000,00	13,96%
2024	37.268.000,00	6,18%
2025	41.354.600,00	10,96%

Participação na Receita do Estado

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	41.697.029,68	0
2021	45.413.760,00	8,91%
2022	48.639.800,16	7,10%
2023	56.500.000,00	16,16%
2024	57.819.351,67	2,33%
2025	61.849.507,19	6,97%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	2.021.969,66	0
2021	2.346.501,00	16,60%
2022	2.595.800,00	10,62%
2023	3.972.165,19	53,02%
2024	5.671.409,00	42,78%
2025	2.342.485,82	-41,30%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	9.656.442,83	0
2021	7.596.761,88	-27,71%
2022	11.689.476,74	53,87%
2023	13.108.424,60	12,14%
2024	14.699.267,40	12,13%
2025	13.489.557,44	-8,23%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	198.191.183,00	209.600.329,01	226.504.472,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.256.935,17	100.185.198,03	111.205.569,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	198.750,00	98.350,00	30.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
DESPESAS DE CAPITAL	25.176.282,19	26.357.182,44	25.754.687,71
INVESTIMENTOS	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
INVERSOES FINANCEIRAS	6.624,49	7.154,44	7.726,79
CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TITULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.562.250,00	1.562.250,00	644.437,50
RESERVA DE CONTINGENCIA	7.977.500,00	8.000.000,00	8.200.000,00
TOTAL	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	69.767.599,94	0%
2021	72.647.088,72	4,13%
2022	81.649.021,50	12,39%
2023	90.256.935,17	10,54%
2024	100.185.198,03	11,00%
2025	111.205.569,82	11,00%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	27.298,71	0%
2021	221.070,92	708,82%
2022	299.750,00	35,59%
2023	198.750,00	-33,69%
2024	98.350,00	-50,52%
2025	30.800,00	-68,68%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	-	0%
2021	-	0%
2022	3.354.700,00	100,00%
2023	7.977.500,00	137,80%
2024	8.000.000,00	0,28%
2025	8.200.000,00	2,50%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	12.077.863,26	0%
2021	9.554.802,57	-20,89%
2022	18.620.353,16	94,88%
2023	23.607.407,70	26,78%
2024	24.787.778,00	5,00%
2025	25.102.523,42	1,27%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	74.840.729,04	0%
2021	88.329.015,63	18,02%
2022	84.781.800,65	-4,02%
2023	107.735.497,83	27,07%
2024	109.316.780,98	1,47%
2025	115.268.102,92	5,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	333.830,30	0%
2021	1.246.917,08	273,52%
2022	1.901.750,00	52,52%
2023	1.562.250,00	-17,85%
2024	1.562.250,00	0,00%
2025	644.437,50	-58,75%

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMARIO			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	215.015.965,19	229.255.388,25	246.969.603,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.243.500,00	34.680.250,00	37.658.943,00
Contribuições	12.325.000,00	14.053.787,00	16.250.347,00
Receita Patrimonial	2.808.000,00	2.500.000,00	2.650.000,00
Aplicações Financeiras (II)	2.548.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	260.000,00	300.000,00	350.000,00
Transferências Correntes	156.442.300,00	164.763.692,25	180.117.507,19
Demais Receitas Correntes	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	212.467.965,19	227.055.388,25	244.669.603,01
RECEITA DE CAPITAL (IV)	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Transferência de Capital	15.200.000,00	13.897.117,30	12.643.834,32
Outras Receitas de Capital	20.000,00	22.000,00	23.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	228.796.965,19	241.757.511,45	258.159.160,45
DESPESAS CORRENTES (X)	198.191.183,00	209.600.329,01	226.504.472,74
Pessoal e Encargos Sociais	90.256.935,17	100.185.198,03	111.205.569,82
Juros e Encargos da Dívida (XI)	198.750,00	98.350,00	30.800,00
Outras Despesas Correntes	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	197.992.433,00	209.501.979,01	226.473.672,74
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	25.176.282,19	26.357.182,44	25.754.687,71
Investimentos	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
Inversões Financeiras	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Amortização da Dívida (XIV)	1.562.250,00	1.562.250,00	644.437,50
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	7.977.500,00	8.000.000,00	8.200.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	229.577.340,70	242.289.757,01	259.776.196,16
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	-780.375,51	-532.245,56	-1.617.035,71

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)
RESULTADO PRIMARIO (I)	-780.375,51	-532.245,56	-1.617.035,71
Juros, Encargos e Variações Monet. Ativos (II)	2.548.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Juros, Encargos e Variações Monet. Passivos (III)	198.750,00	98.350,00	30.800,00
Resultado Nominal (I+II-III) ACIMA DA LINHA	1.568.874,49	1.569.404,44	652.164,29

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.498.108,49	3.498.108,49	1.498.108,49
DEDUÇÕES (II)	4.495.470,00	8.595.020,00	6.494.620,00
Disponibilidade de Caixa	4.495.470,00	8.595.020,00	6.494.620,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.153.680,00	10.125.630,00	9.125.630,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.658.210,00	1.530.610,00	2.630.840,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.638,49	-5.096.911,51	-4.996.511,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	2.638,49	-5.096.911,51	-4.996.511,51
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.638,49	-5.096.911,51	-4.996.511,51
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	2.638,49	-5.096.911,51	-4.996.511,51
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	(a*-b)	(b-c)	(c-d)
VALOR	762.181,28	-4.334.730,23	-9.331.641,74

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2022.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.498.108,49	3.498.108,49	1.498.108,49
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	4.498.108,49	3.498.108,49	1.498.108,49
DEDUÇÕES (II)	4.495.470,00	8.595.020,00	6.494.620,00
Disponibilidade de Caixa	4.495.470,00	8.595.020,00	6.494.620,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.153.680,00	10.125.630,00	9.125.460,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.658.210,00	1.530.610,00	2.630.840,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I-II)	2.638,49	-5.096.911,51	-4.996.511,51



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	69.767.599,94	0,00
2021	72.647.088,72	4,12
2022	81.649.021,50	12,39
2023	90.256.935,17	10,54
2024	100.185.198,03	10,99
2025	111.205.569,82	11,00

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	27.298,71	0,00
2021	221.070,92	709,82
2022	299.750,00	35,58
2023	198.750,00	-33,69
2024	98.350,00	-50,51
2025	30.800,00	-68,68

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	74.840.729,04	0,00
2021	88.329.015,63	18,02
2022	84.781.800,65	-4,01
2023	107.735.497,83	27,07
2024	109.316.780,98	1,46
2025	115.268.102,92	5,44

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	12.077.863,26	0,00
2021	9.554.802,57	-20,88
2022	18.620.353,16	94,87
2023	23.607.407,70	26,78
2024	24.787.778,00	4,99



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2025	25.102.523,42	1,26
------	---------------	------

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	6.077,52	100,00
2023	6.624,49	8,99
2024	7.154,44	7,99
2025	7.726,79	7,99

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	333.830,30	0,00
2021	1.246.917,08	273,51
2022	1.901.750,00	52,51
2023	1.562.250,00	-17,85
2024	1.562.250,00	0,00
2025	644.437,50	-58,74

Notas:

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	3.354.700,00	100,00
2023	7.977.500,00	137,80
2024	8.000.000,00	0,28
2025	8.200.000,00	2,50

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	144.635.627,69	161.197.175,27	166.730.572,15	198.191.183,00	209.600.329,01	226.504.472,74
Pessoal e Encargos Sociais	69.767.599,94	72.647.088,72	81.649.021,50	90.256.935,17	100.185.198,03	111.205.569,82
Juros e Encargos da Dívida	27.298,71	221.070,92	299.750,00	198.750,00	98.350,00	30.800,00
Outras Despesas Correntes	74.840.729,04	88.329.015,63	84.781.800,65	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	74.840.729,04	88.329.015,63	84.781.800,65	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
DESPESAS DE CAPITAL (II)	12.411.693,56	10.801.719,65	20.528.180,68	25.176.282,19	26.357.182,44	25.754.687,71
Investimentos	12.077.863,26	9.554.802,57	18.620.353,16	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
Inversões Financeiras			6.077,52	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Concessão de Empréstimos e Financiamentos			6.077,52	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	333.830,30	1.246.917,08	1.901.750,00	1.562.250,00	1.562.250,00	644.437,50
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			3.354.700,00	7.977.500,00	8.000.000,00	8.200.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	157.047.321,25	171.998.894,92	190.613.452,83	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45

Fonte: MUNICÍPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	23.964.068,50	0,00
2021	32.366.456,90	35,06
2022	27.569.149,06	-14,82
2023	32.243.500,00	16,95
2024	34.680.250,00	7,55
2025	37.658.943,00	8,58

Notas:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	12.613.499,90	0,00
2021	14.730.656,27	16,78
2022	11.614.700,00	-21,15
2023	12.325.000,00	6,11
2024	14.053.787,00	14,02
2025	16.250.347,00	15,62

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	222.287,10	0,00
2021	2.501.113,22	1025,17
2022	750.526,87	-69,99
2023	2.808.000,00	274,13
2024	2.500.000,00	-10,96
2025	2.650.000,00	6,00

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	116.556.695,04	0,00
2021	134.196.975,08	15,13
2022	130.893.800,16	-2,46
2023	156.442.300,00	19,51
2024	164.763.692,25	5,31
2025	180.117.507,19	9,31

Notas:

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	7.406.434,33	0,00
2021	8.361.303,24	12,89
2022	8.095.800,00	-3,17
2023	11.197.165,19	38,30
2024	13.257.659,00	18,40
2025	10.292.805,82	-22,36

Notas:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.721.921,48	0,00
2021	2.082.828,52	20,95
2022	0,00	-100,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	4.536.291,91	0,00
2021	1.600.341,57	-64,72
2022	647.112,37	-59,56
2023	1.109.000,00	71,37
2024	783.005,90	-29,39
2025	822.723,12	5,07

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.398.229,44	0,00
2021	3.913.591,79	15,16
2022	11.042.364,37	182,15
2023	15.220.000,00	37,83
2024	13.919.117,30	-8,54
2025	12.666.834,32	-8,99

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
 exercício de 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	160.762.984,87	192.156.504,71	178.923.976,09	215.015.965,19	229.255.388,25	246.969.603,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.964.068,50	32.366.456,90	27.569.149,06	32.243.500,00	34.680.250,00	37.658.943,00
Contribuições	12.613.499,90	14.730.656,27	11.614.700,00	12.325.000,00	14.053.787,00	16.250.347,00
Receita Patrimonial	222.287,10	2.501.113,22	750.526,87	2.808.000,00	2.500.000,00	2.650.000,00
Aplicações Financeiras	102.422,90	2.151.376,18	385.875,00	2.548.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	119.864,20	349.737,04	364.651,87	260.000,00	300.000,00	350.000,00
Transferências Correntes	116.556.695,04	134.196.975,08	130.893.800,16	156.442.300,00	164.763.692,25	180.117.507,19
Demais Receitas Correntes	7.406.434,33	8.361.303,24	8.095.800,00	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.406.434,33	8.361.303,24	8.095.800,00	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
RECEITAS DE CAPITAL	9.656.442,83	7.596.761,88	11.689.476,74	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
Operações de Crédito	1.721.921,48	2.082.828,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.536.291,91	1.600.341,57	647.112,37	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.536.291,91	1.600.341,57	647.112,37	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Transferência de Capital	3.398.229,44	3.913.591,79	11.042.364,37	15.220.000,00	13.919.117,30	12.666.834,32
Convênios	2.553.897,10	3.227.194,24	9.945.000,00	15.200.000,00	13.897.117,30	12.643.834,32
Outras Transferências de Capital	844.332,34	686.397,55	1.097.364,37	20.000,00	22.000,00	23.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	170.419.427,70	199.753.266,59	190.613.452,83	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45

Fonte: MUNICÍPIO DE JUÍNA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis		33.880,00	114.590,00
Alineação de Bens Imóveis	1.600.341,57	3.993.411,91	1.223.718,68
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.106.979,23	2.556.290,60	468.445,02
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2021 (g) = ((la - lld) + f)	2020 (h) = ((lb - lle) + f)	2019 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)	2.834.227,31	2.340.864,97	869.863,66

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021				87.552.103,27
2022	16.035.952,88	4.657.000,47	11.378.952,41	98.931.055,68
2023	16.953.773,37	5.099.758,07	11.854.015,30	110.785.070,98
2024	17.841.640,20	5.743.864,29	12.097.775,91	122.882.846,89
2025	19.448.261,92	6.561.616,07	12.886.645,85	135.769.492,74
2026	20.215.636,44	7.978.606,70	12.237.029,74	148.006.522,48
2027	20.991.559,97	9.356.413,17	11.635.146,80	159.641.669,28
2028	21.743.530,84	10.448.820,73	11.294.710,11	170.936.379,39
2029	22.564.963,25	11.240.492,61	11.324.470,64	182.260.850,03
2030	24.029.661,89	12.337.476,68	11.692.185,21	193.953.035,24
2031	24.696.352,37	13.893.478,30	10.802.874,07	204.755.909,31
2032	25.484.187,82	15.018.212,27	10.465.975,55	215.221.884,86
2033	26.195.576,02	16.153.683,88	10.041.892,14	225.263.777,00
2034	26.875.586,66	17.330.270,57	9.545.316,09	234.809.093,09
2035	27.848.435,14	18.430.705,50	9.417.729,64	244.226.822,73
2036	28.446.949,50	19.616.465,46	8.830.484,04	253.057.306,77
2037	29.059.880,95	20.489.977,73	8.569.903,22	261.627.209,99
2038	29.663.643,48	21.367.906,71	8.295.736,77	269.922.946,76
2039	30.088.398,05	22.722.484,63	7.365.913,42	277.288.860,18
2040	30.850.036,46	24.053.724,79	6.796.311,67	284.085.171,85
2041	31.117.866,43	25.363.497,04	5.754.369,39	289.839.541,24
2042	31.591.918,01	25.992.263,82	5.599.654,19	295.439.195,43
2043	31.927.291,38	27.011.368,65	4.915.922,73	300.355.118,16
2044	21.059.238,73	27.802.563,41	-6.743.324,68	293.611.793,48
2045	20.313.277,64	29.033.621,58	-8.720.343,94	284.891.449,54
2046	19.544.496,57	31.874.884,41	-12.330.387,84	272.561.061,70
2047	18.834.510,28	31.080.182,60	-12.245.672,32	260.315.389,38
2048	18.128.710,14	30.172.022,39	-12.043.312,25	248.272.077,13
2049	17.433.911,02	29.150.254,31	-11.716.343,29	236.555.733,84
2050	14.523.105,98	28.016.823,90	-13.493.717,92	223.062.015,92
2051	13.732.708,98	26.726.189,10	-12.993.480,12	210.068.535,80
2052	12.971.596,04	25.330.530,17	-12.358.934,13	197.709.601,67
2053	12.247.639,55	23.838.354,03	-11.590.714,48	186.118.887,19
2054	11.568.675,59	22.260.573,51	-10.691.897,92	175.426.989,27
2055	10.649.612,96	20.610.537,60	-9.960.924,64	165.466.064,63
2056	10.064.906,68	18.899.261,68	-8.834.355,00	156.631.709,63
2057	9.546.330,04	17.149.261,46	-7.602.931,42	149.028.778,21
2058	9.100.037,97	15.380.977,30	-6.280.939,33	142.747.838,88
2059	8.731.346,83	13.617.021,17	-4.885.674,34	137.862.164,54
2060	8.444.557,75	11.881.934,96	-3.437.377,21	134.424.787,33
2061	8.242.783,71	10.203.457,17	-1.960.673,46	132.464.113,87
2062	8.127.692,17	8.606.940,66	-479.248,49	131.984.865,38
2063	8.099.560,29	7.119.298,79	980.261,50	132.965.126,88
2064	8.157.101,64	5.765.438,58	2.391.663,06	135.356.789,94
2065	8.296.083,32	4.562.977,80	3.733.105,52	139.089.895,46
2066	8.515.216,61	3.523.811,67	4.991.404,94	144.081.300,40
2067	8.808.212,08	2.651.256,67	6.156.955,41	150.238.255,81
2068	9.169.625,37	1.947.080,71	7.222.544,66	157.460.800,47
2069	9.593.588,74	1.409.387,67	8.184.201,07	165.645.001,54
2070	10.074.001,34	1.030.916,58	9.043.084,76	174.688.086,30
2071	10.604.830,42	798.433,26	9.806.397,16	184.494.483,46
2072	11.180.465,93	684.359,76	10.496.106,17	194.990.589,63
2073	11.796.587,36	647.191,47	11.149.395,89	206.139.985,52
2074	12.451.056,90	638.978,92	11.812.077,98	217.952.063,50
2075	13.144.425,88	634.107,63	12.510.318,25	230.462.381,75
2076	13.878.781,56	630.515,71	13.248.265,85	243.710.647,60
2077	14.656.454,76	626.672,28	14.029.782,48	257.740.430,08
2078	15.480.003,00	622.559,82	14.857.443,18	272.597.873,26
2079	16.352.134,91	618.166,12	15.733.968,79	288.331.842,05
2080	17.275.718,88	613.479,91	16.662.238,97	304.994.081,02
2081	18.253.792,31	609.984,02	17.643.808,29	322.637.889,31
2082	19.289.483,85	606.243,62	18.683.240,23	341.321.129,54
2083	20.386.190,05	602.241,75	19.783.948,30	361.105.077,84
2084	21.547.507,82	597.966,59	20.949.541,23	382.054.619,07
2085	22.777.245,89	593.407,39	22.183.838,60	404.238.457,67
2086	24.079.437,21	590.006,25	23.489.430,86	427.727.888,53
2087	25.458.266,81	586.367,80	24.871.899,01	452.599.787,54
2088	26.918.247,28	582.475,20	26.335.772,08	478.935.559,62
2089	28.464.157,10	578.317,16	27.885.839,94	506.821.399,56



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2090	30.101.055,90	573.883,21	29.527.172,69	536.348.572,25
2091	31.834.300,94	570.576,02	31.263.724,92	567.612.297,17
2092	33.669.481,59	567.038,01	33.102.443,58	600.714.740,75
2093	35.612.595,03	563.253,26	35.049.341,77	635.764.082,52
2094	37.669.991,39	559.210,76	37.110.780,63	672.874.863,15
2095				672.874.863,15

Fonte: MUNICÍPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Resultado Primário (I)	-780.375,51	-532.245,56	-1.617.035,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	405.168,75	425.428,00	490.592,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	329.725,00	362.697,50	381.094,95
Resultado Nominal (I + (II - III))	-704.931,76	-469.515,06	-1.507.538,45

Fonte: MUNICÍPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	160.762.984,87	192.166.504,71	178.923.976,09	215.015.965,19	229.255.388,25	246.969.603,01
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	23.964.068,50	32.366.456,90	27.569.149,06	32.243.500,00	34.680.250,00	37.658.943,00
Contribuições	12.613.499,90	14.730.656,27	11.614.700,00	12.325.000,00	14.053.787,00	16.250.347,00
Receita Patrimonial	222.287,10	2.501.113,22	750.526,87	2.808.000,00	2.500.000,00	2.650.000,00
Aplicações Financeiras (II)	102.422,90	2.151.376,18	385.875,00	2.548.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	119.864,20	349.737,04	364.651,87	260.000,00	300.000,00	350.000,00
Transferências Correntes	116.556.695,04	134.196.975,08	130.893.800,16	156.442.300,00	164.763.692,25	180.117.507,19
Demais Receitas Correntes	7.406.434,33	8.361.303,24	8.095.800,00	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.406.434,33	8.361.303,24	8.095.800,00	11.197.165,19	13.257.659,00	10.292.805,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (VI) = (I-II-III)	160.660.561,97	190.005.128,53	178.538.101,09	212.467.965,19	227.055.388,25	244.669.603,01
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.656.442,83	7.596.761,88	11.689.476,74	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
Operações de Crédito (VI)	1.721.921,48	2.082.828,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.536.291,91	1.600.341,57	647.112,37	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.536.291,91	1.600.341,57	647.112,37	1.109.000,00	783.005,90	822.723,12
Transferência de Capital	3.398.229,44	3.913.591,79	11.042.364,37	15.220.000,00	13.919.117,30	12.666.834,32
Convênios	2.553.897,10	3.227.194,24	9.945.000,00	15.200.000,00	13.897.117,30	12.643.834,32
Outras Transferências de Capital	844.332,34	686.397,55	1.097.364,37	20.000,00	22.000,00	23.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	7.934.521,35	5.513.933,36	11.689.476,74	16.329.000,00	14.702.123,20	13.489.557,44
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	168.595.083,32	195.519.061,89	190.227.577,83	228.796.965,19	241.757.511,45	258.159.160,45
RECEITA TOTAL	170.419.427,70	199.753.266,59	190.613.452,83	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45
DESPESAS CORRENTES (XIII)	144.635.627,69	161.197.175,27	166.730.572,15	198.191.183,00	209.600.329,01	226.504.472,74
Pessoal e Encargos Sociais	69.767.599,94	72.647.088,72	81.649.021,50	90.256.935,17	100.185.198,03	111.205.569,82
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	27.298,71	221.070,92	299.750,00	198.750,00	98.350,00	30.800,00
Outras Despesas Correntes	74.840.729,04	88.329.015,63	84.781.800,65	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	74.840.729,04	88.329.015,63	84.781.800,65	107.735.497,83	109.316.780,98	115.268.102,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	144.608.328,98	160.976.104,35	166.430.822,15	197.992.433,00	209.501.979,01	226.473.672,74
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.411.693,56	10.801.719,65	20.528.180,68	25.176.282,19	26.357.182,44	25.754.867,71
Investimentos	12.077.863,26	9.554.802,57	18.620.353,16	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	6.077,52	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	6.077,52	6.624,49	7.154,44	7.726,79
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	333.830,30	1.246.917,08	1.901.750,00	1.562.250,00	1.562.250,00	644.437,50
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XX-XXI-XXII)	12.077.863,26	9.554.802,57	18.620.353,16	23.607.407,70	24.787.778,00	25.102.523,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	3.354.700,00	7.977.500,00	8.000.000,00	8.200.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	156.686.192,24	170.530.906,92	188.405.875,31	229.577.340,70	242.289.757,01	259.776.196,16
DESPESA TOTAL	157.047.321,25	171.998.894,92	190.613.452,83	231.344.965,19	243.957.511,45	260.459.160,45
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	11.908.891,08	24.988.154,97	1.821.702,52	-780.375,51	-532.245,56	-1.617.035,71

Fonte: MUNICÍPIO DE JUINA

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2023

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTERPERIES	100.000,00	Utilizacao da Reseva de Contingencia	align="right">450.000,00
FRUSTRACAO NA ARRECADACAO	100.000,00		
DESPESA NAO ORCADA OU ORCADA A MENOR	50.000,00		
SURTO EPIDEMIOLOGICO	200.000,00		
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

PAULO AUGUSTO VERONESE
 Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
 Contador CRC MT - 011911/O-4



LEI Nº 2.052/2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2023 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO DE 2023, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025.

§ 1º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal nº **101**/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2023, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal nº **101**/2000.

Art. 3º Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2023, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2022 a 2025.

Art. 4º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal nº **101**/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração,

compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes; e, IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§ 4º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

I - o pagamento do serviço da dívida;

II - o pagamento de pessoal e seus encargos;

III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

IV - o cumprimento de precatórios judiciais;

V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e, VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I - que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (três pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria

MPAS nº 1.467/22;

II - que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS nº 1.467/22; e, III - que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido nas Leis 8.666/93 de 21/06/1993 e 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado diploma legal e observadas as disposições da Lei Complementar 173/2020 e alterações.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixadas nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou, de provas e títulos, e processos seletivos simplificados ou seletivos públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o

executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do art. 42, da Lei Federal nº **4.320/64**.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal nº **4.320/64**.

Art. 20. A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Federal nº **101/2000**.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária, a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2022.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo único. As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar Federal nº **101/2000**, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I - ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

- a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2023 ;
- b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
- d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
- f) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- g) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- h) ANEXO I-8 - METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;
- i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS;
- j) ANEXO I-10 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II - ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

- a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;
- b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS;
- c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS;
- d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL; e,
- e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; e, IV - ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2022, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e, II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 28 de julho de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Observação: Endereço Eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos Cidadãos: <http://portal.prefjuina-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaPublicacoes.aspx>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/10/2022